SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho. 2790

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação. 2790

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 55/SAEF/95, que autoriza a Telecontacto Union, Limitada, a criar o fundo de previdência. ... 2790

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 88/SATOP/95, que subdelega competências no capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho Administrativo da Capitania dos Portos de Macau. 2790

Despacho n.º 14-I/SATOP/95, que subdelega no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau poderes para representar o Território como outorgante de um protocolo que visa o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e pleno funcionamento de um equipamento de rádio-ajuda à navegação aérea do Aeroporto Internacional de Macau. 2790

目　錄

澳 門 政 府

總督辦公室：

批示綱要一件 2790

立法會輔助部門：

決議綱要一件 2790

經濟暨財政政務司辦公室：

第55／SAEF／95號批示，許可和記傳訊有限公司設立福利基金..... 2790

運輸暨工務政務司辦公室：

第88／SATOP／95號批示，將若干權限轉授予澳門港務局局長及澳門港務局行政委員會主席 2790

第14-I／SATOP／95號批示，轉授權予澳門民用航空局主席，以便代表本地區簽署一議定書，目的在於開展輔助澳門國際機場航運之無線電設備之安裝及全面運作所需之措施 2790

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Despacho n.º 29-I/SAJ/95, que subdelega no director da Polícia Judiciária poderes para representar o Território no contrato de manutenção do sistema automatizado de identificação de impressões digitais. 2790

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 2791

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho. 2791

Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho. 2791

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 2791

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho. 2793

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 2793

Conselho Administrativo:

Extracto de despacho. 2794

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 2795

Declarações. 2796

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 2800

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. 2800

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 2800

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 2801

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Rectificação. 2802

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 2802

Extractos de alvarás. 2803

Capitania dos Portos:

Extracto de despacho. 2803

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos. 2804

Polícia Marítima e Fiscal:

Extracto de despacho. 2804

司法政務司辦公室：

第29-I／SAJ／95號批示，轉授權予司法警察司司長，以便代表本地區就保養自動化指模識別系統訂立合同 2790

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

批示綱要數件 2791

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：

批示綱要一件 2791

行政暨公職司：

批示綱要一件 2791

教育暨青年司：

批示綱要數件 2791

統計暨普查司：

批示綱要一件 2793

衛生司：

批示綱要數件 2793

行政委員會：

批示綱要一件 2794

財政司：

批示綱要數件 2795

聲明書數件 2796

司法事務司：

批示綱要數件 2800

身分證明司：

批示綱要一件 2800

經濟司：

批示綱要數件 2800

土地工務運輸司：

批示綱要數件 2801

地球物理暨氣象台：

更正書一件 2802

旅遊司：

批示綱要數件 2802

執照綱要數件 2803

港務局：

批示綱要一件 2803

澳門保安部隊：

治安警察廳：

批示綱要數件 2804

水警稽查隊：

批示綱要一件 2804

Corpo de Bombeiros:

Extractos de despachos. 2804

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. 2805

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 2805

Extractos de despachos. 2805

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 2806

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 2806

Extractos de despachos. 2808

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos. 2811

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho. 2811

Rectificação. 2811

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 2811

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos. 2812

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho. 2812

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Extracto de despacho. 2813

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 2813

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal. 2814

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista. 2814

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 2815

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. 2815

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. . 2816

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de inspector especialista. ... 2816

消防隊：

批示綱要數件 2804

司法警察司：

批示綱要數件 2805

海島市市政廳：

決議綱要數件 2805

批示綱要數件 2805

文化司署：

批示綱要數件 2806

澳門市政廳：

決議綱要數件 2806

批示綱要數件 2808

郵電司：

批示綱要數件 2811

政府印刷署：

批示綱要一件 2811

更正書一件 2811

退休基金會：

批示綱要數件 2811

法律翻譯辦公室：

批示綱要數件 2812

公職人員福利司：

批示綱要一件 2812

預防及治療藥物依賴辦公室：

批示綱要一件 2813

輔助納入事務辦公室：

批示綱要數件 2813

政府機關通告及公告

統計暨普查司佈告　招考填補首席資訊高級技術員一缺應考人考試成績表 2814

統計暨普查司佈告　招考填補特級助理技術員兩缺應考人考試成績表 2814

財政司佈告　招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表 2815

財政司佈告　關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜 2815

財政司佈告　關於招考填補首席高級技術員一缺考試事宜 2816

財政司佈告　關於招考填補特級督察六缺考試事宜 2816

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal. . 2817

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal. 2818

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial. 2818

Do Conselho Judiciário, sobre a admissão dos candidatos ao estágio tendo em vista o preenchimento de vagas nas magistraturas judicial e do Ministério Público. 2819

Do Centro de Formação de Magistrados, sobre a constituição do Conselho Pedagógico. 2820

Dos Serviços de Economia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um segundo-oficial. 2820

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. 2820

Dos Serviços de Turismo, sobre a subdelegação de competências no chefe, substituto, da Divisão de Licenciamento e Serviços. 2820

Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências no chefe, substituto, do Sector de Fiscalização. 2821

Dos mesmos Serviços, sobre as matérias do concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. 2821

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. 2821

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de serviço de vigilância/segurança das instalações sobre a responsabilidade da DST. 2822

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 2822

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe. 2823

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração. 2823

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. ... 2823

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. 2823

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão ao estágio com vista ao preenchimento de seis vagas de perito de criminalística. 2824

Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de trinta e duas vagas de investigador de 2.ª classe. 2826

財政司佈告　關於招考填補首席技術輔導員三缺考試事宜 2817

財政司佈告　關於招考填補首席行政文員五缺考試事宜 2818

財政司佈告　關於招考填補一等文員五缺考試事宜 2818

司法委員會佈告　關於參加實習以便填補法院司法官團及檢察院司法官團數缺之投考人之錄取事宜 2819

司法官培訓中心佈告　關於教學委員會之組成事宜 2820

經濟司佈告　關於對一名二等文員提起紀律程序事宜 2820

土地工務運輸司佈告　招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單 2820

旅遊司佈告　關於將若干權限轉授予牌照處代處長事宜 2820

旅遊司佈告　關於將若干權限轉授予稽查組代組長事宜 2821

旅遊司佈告　關於招考填補二等助理技術員四缺考試內容事宜 2821

旅遊司佈告　關於招考填補二等文員一缺考試事宜 2821

旅遊司佈告　關於爲旅遊司負責之設施提供監察／安全服務之公開競投事宜 2822

新聞司佈告　招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表 2822

博彩監察暨協調司佈告　招考填補一等高級技術員兩缺准考人臨時名單 2823

澳門保安部隊事務司佈告　關於將若干權限轉授予行政廳廳長事宜 2823

治安警察廳佈告　關於對一名警員提起紀律程序事宜 2823

地圖繪製暨地籍司佈告　關於更正招考填補二等文員一缺應考人考試成績表事宜 2823

司法警察司佈告　被錄取參加實習，以便填補刑事偵查鑑定員六缺之准考人確定名單 2824

司法警察司佈告　報讀填補二等偵查員三十二缺之培訓課程及實習之准考人確定名單 2826

Da mesma Directoria. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de subinspector. 2827

Da mesma Directoria, sobre a afixação dos resultados das provas de conhecimentos e a data das entrevistas profissionais relativas ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe. 2828

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial. 2828

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. 2828

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe. 2829

Das Oficinas Navais. -— Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 2830

Das mesmas Oficinas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe. 2830

Das mesmas Oficinas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial. 2830

Da Imprensa Oficial. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. 2830

Do Gabinete para a Tradução Jurídica.— Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe. 2831

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 2831

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido condutor de automóveis de 2.ª classe, aposentado, do Leal Senado. 2832

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre o aviso n.º 7/95-AMCM, respeitante ao depósito do capital social dos bancos e restantes instituições de crédito. 2832

Anúncios judiciais e outros

司法警察司佈告　招考填補副督察三缺應考人考試成績表 2827

司法警察司佈告　關於張貼有關招考填補二等高級技術員四缺之知識考試成績及專業面試日期事宜 2828

司法警察司佈告　關於招考填補一等文員四缺考試事宜 2828

澳門市政廳佈告　關於招考填補高級技術顧問一缺考試事宜 2828

澳門市政廳佈告　關於招考填補一等高級技術員四缺考試事宜 2829

政府船塢佈告　招考填補一等高級技術員一缺准考人臨時名單 2830

政府船塢佈告　招考填補一等技術員一缺准考人臨時名單 2830

政府船塢佈告　招考填補二等文員三缺准考人臨時名單 2830

政府印刷署佈告　招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表 2830

法律翻譯辦公室佈告　招考填補二等高級技術員三缺准考人臨時名單 2831

法律翻譯辦公室佈告　招考填補二等翻譯五缺准考人臨時名單 2831

澳門公務員互助會佈告　關於澳門市政廳一名已故退休二等司機之遺屬申領撫卹金資格事宜 2832

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告　關於第7／95-AMCM通告，就有關銀行及其他信用機構之公司資本之存放事宜 2832

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Junho de 1995:

Virgílio Conceição da Rosa, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidato apurado no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/95, II Série, de 31 de Maio — promovido a segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e actualmente preenchido pelo mesmo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 6 de Julho de 1995:

Rodolfo Cordeiro Dias, segundo-oficial destes Serviços — nomeado, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo à Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e ocupado pelo próprio.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 55/SAEF/95

Tendo a Telecontacto Union, Limitada, solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho, e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, é autorizada a criação do fundo de previdência solicitado pela Telecontacto Union, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 88/SATOP/95

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho Administrativo da Capitania dos Portos de Macau, capitão-de-mar-e-guerra Adolfo Esteves de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar, nos termos legais, as despesas relativas à concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.2. Autorizar os respectivos processamentos.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 14-I/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, engenheiro José Ernesto da Costa Queiroz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante de um protocolo entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Direcção Regional do Centro e do Sul da China da Administração-Geral da Aviação Civil da China, visando o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e pleno funcionamento de um equipamento de radio-ajuda à navegação aérea no Aeroporto Internacional de Macau, de tipo DVOR, na ilha de Jiu Zhou, no município de Zhuhai.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 29-I/SAJ/95

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau, dr. Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, ou no seu substituto, os poderes para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos ao contrato de manutenção do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais (AFIS — Automated Fingerprint Identification System) da Directoria da Polícia Judiciária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Macedo de Almeida.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.°, n.° 1, alínea *b*), da Portaria n.° 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciados Ho Veng On e Lídia da Glória Filomena da Luz — nomeados, nos termos dos artigos 3.°, n.° 1, alínea *a*), e 4.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.° do Decreto-Lei n.° 23/94/M, de 9 de Maio, para exercerem, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 19 de Julho de 1995, o cargo de subdirector dos Serviços de Administração e Função Pública.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Julho de 1995.

Por despacho n.° 14-I/SAAEJ/95, de 14 de Julho:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet — nomeada, nos termos do artigo 16.°, n.os 1 a 4, do Decreto-Lei n.° 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 19 de Julho de 1995, funções de assessora deste Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.° 88/89/M).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 1 de Julho de 1995:

Hermínia Celeste da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.° escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, enquadrada no nível 7 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.° 86/89/M, de 21 de Dezembro — renovada a requisição para desempenhar funções de secretária pessoal deste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 16.°, n.os 1, 2, 3 e 7, do Decreto-Lei n.° 88/89/M, e 34.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.° 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas classificativas, insertas no *Boletim Oficial* n.° 21/95, II Série, de 24 de Maio — nomeados, definitivamente, para o lugar a cada um indicado destes Serviços, nos termos dos artigos 5.°, n.° 2, e 3.° do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugados com o artigo 60.°, n.° 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Iao Man Leng, única candidata, para técnica de 1.ª classe, 1.° escalão;

Lio Sio Meng, Wong Sok Sin, aliás Ma Nyunt Nyunt Wai, aliás Su Myat Saing, e Pun Vai In, classificados em 1.°, 2.° e 3.° lugares, respectivamente, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.° escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Susete do Carmo Santos e Silva e Sílvia Rua Marques Simões — contratadas, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.°, n.° 3, alínea *b*), e 28.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.° 5/93/M, de 8 de Fevereiro, para exercerem funções de professoras provisórias do ensino primário português, 3.° escalão, nível 6, índice 365, a partir de 7 de Abril de 1995 e termo em 31 de Agosto do mesmo ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos de 7 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Os candidatos classificados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.° 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, do grupo de pessoal de informática do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.°, n.° 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.°, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.° 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não providos:

Do 3.º escalão: licenciados Kuok Heng Kei, sem prejuízo de continuar a exercer, em comissão de serviço, funções de chefe da Divisão de Organização e Informática destes Serviços, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do citado Decreto-Lei n.º 42/94/M, e Chan Wan Hei, Ao Kam Meng, Chan Kuok Wai, Leong Hoi Ian e Lao Lai Keng; e do 2.º escalão: licenciada Leong In Peng, cessando automaticamente os respectivos contratos além do quadro, nos termos do artigo 45.º do ETAPM.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despachos de 11 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Choi Sio Mui — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, atribuindo-lhe o índice 120, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Maio de 1995.

Por despachos de 11 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano :

Bacharéis Wong Chi Weng e Lau Wai I, candidatos classificados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, de 22 de Março — nomeados, provisoriamente, técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.os 1 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, ainda não providos, cessando automaticamente os respectivos contratos além do quadro, nos termos do artigo 45.º do ETAPM.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho de 12 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Bacharel Pedro Maria Matos de Magalhães Ferreira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 27 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Maria Goretti Gomes Alves — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professor do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 9 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Kuong Wai Kun e Ho In Kau, auxiliares destes Serviços — alterada a 3.ª cláusula dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 120, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 4 de Junho de 1995, respectivamente.

Por despachos de 16 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho do mesmo ano:

Ercília Tavares Gonçalves, Filipe Clemente de Souza e João Alberto Lo — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, o primeiro a partir de 1 de Junho e os restantes a partir de 22 de Maio de 1995 até 30 de Setembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos de 16 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan, Pun Sio Keng, Im Lai Mei, Tam Man Chong e Si Mei Kun, segundos-oficiais, de nomeação definitiva, da carreira administrativa destes Serviços, e candidatas classificadas no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, de 22 de Março — nomeadas, em comissão de serviço, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não providos.

Os candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, de 22 de Março — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezem-

bro, ainda não providos, cessando automaticamente os respectivos contratos além do quadro, nos termos do artigo 45.º do ETAPM:

Para adjuntos-técnicos de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional:

Do 2.º escalão: Chan Tak Ching, Sit Fong Kio e Hao Iong Meng; do 3.º escalão: Chan Mei Si, Fong Man Hung, Kuong Iu Chong, To Fong I e Lu Chi Meng.

Para terceiros-oficiais, 2.º escalão, do grupo de pessoal administrativo:

António da Conceição, Tam Pak Ip, Maria Ivone dos Santos e Vong Iok I.

Os candidatos classificados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, de 22 de Março — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não providos:

Kou Pou Kao e Ieong Weng Kat, aliás Maung Myo Thein, terceiros-oficiais, de nomeação provisória, da carreira administrativa destes Serviços, cessando automaticamente as suas funções como terceiros-oficiais, nos termos do artigo 45.º do ETAPM;

Leong Lai Heng e Kuok Wai Man, cessando automaticamente os respectivos contratos além do quadro, nos termos do artigo 45.º do ETAPM.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho de 23 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Maria Alzira dos Santos Rodrigues Lopes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360, com referência à categoria de educador de infância, 2.ª fase, nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 30 de Maio de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Dora Maria Botelho Amaro de Almeida — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, como professora do ensino secundário destes Serviços, índice 430, a partir de 1 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 27 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Alfredo Soares Ferreira Couto, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro — rescindido o referido contrato para exercer funções de assessor, em comissão de serviço, no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho de 30 de Junho de 1995, do subdirector dos Serviços:

Sandra Marina Melo da Costa, agente de ensino, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 28 de Agosto de 1995.

———

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1995:

Teresa I, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Julho de 1995.

———

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins,* subdirector.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Maria Dulce Maia Trindade — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de saúde pública, 3.º escalão, índice 620, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso — contratada além do quadro como enfermeira-chefe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Ana Cristina Neves da Silva — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 69.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 320, a partir de 7 de Junho de 1995, com direito a todas as regalias previstas por lei para os recrutados ao exterior.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Lilian Suclatan Callanta, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 340, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 31 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria de Abrantes de Távora Vasconcelos da Silva, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, atribuindo-lhe o índice 625, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 31 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Sio Mei In, Tou Sio I e Wong Lai Wan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro, passando a exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 275, a partir de 31 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Junho de 1995:

Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz, enfermeira-supervisora, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 6 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Maria de Almeida e Sit Mei Pou, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro, passando a exercer funções de adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 9 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Lei In Hong — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 14 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1995:

Ng Wai Hung e Chong Yiu Leung, internos do internato geral, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais cinco meses, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Julho de 1995:

Ermelinda Gomes Ramos, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Julho de 1995:

Licenciada Lídia Fung Lin Ying, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariada — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 6 de Setembro de 1995.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

行政委員會

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração do orçamento privativo dos Serviços Saúde de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho de 10 de Julho de 1995, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

根據九月二十七日法令第53／93／M號第十九條規定，茲公佈衛生暨社會事務政務司於一九九五年七月十日批示所批准的澳門衛生司一九九五經濟年度初步預算第一次修改：

Código económico 經濟編號	Designação 名稱	Aumento/ /inscrição 項目／增加	Redução 減少
	Despesas 支出		
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬		
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時酬勞		
01-02-01-00-02	Apoio a actividades desportivas e outras 補助體育及其他活動	600 000,00	
01-03-00-00	Abonos em espécie 實物補助		
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — espécie 服裝及個人物品－實物		600 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品		
02-02-07-00-04	Diverso material de consumo hoteleiro 各種住院消耗品	500 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-03-00	Encargos com a saúde 衛生之負擔		
02-03-03-00-03	Outras finalidades não especificadas 其他未列明之用途		7 670 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各種特別工作	7 000 000,00	
04-00-00-00	Transferências correntes 經常性轉移		
04-04-01-00	Instituições de segurança social – CRSSL 社會保障機構－里斯本地區社會保障中心	100 000,00	
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-09-00-02	Indemnizações 補償	70 000,00	
	Total 總數	8 270 000,00	8 270 000,00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — Pel'O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente.

一九九五年七月十九日於澳門衛生司

行政委員會
由方歷奇代行
（主席）

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — providos, mediante concurso, no regime de nomeação definitiva na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidas:

Do 3.º escalão: Leong Man Vai, Tsé Chi Hung, Leong Mei Pou, Chau Lai Sim da Luz, Maria António Moc, Chan Man Va, Ho Lai In, Teresinha Choi, Fátima da Conceição, Fong Kit Ian, Chan Im Va, Maria da Conceição, Lam In Wa, Chan Man Va, Lam In Peng, U Pui Ling de Assis Chim, Iong Pui Cheng, Jane Costa e Io U Long, aliás Mg Aye Naing; 2.º escalão: Leong I, Tai Kit leng e Pun Ka Leng de Sousa; 1.º escalão: Ku Fo Kan.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Lam In Peng e licenciado Ieong Io Man — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, atribuindo-lhes a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, e técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 5 de Maio e 1 de Junho de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00 e $ 40,00, respectivamente)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Maio de 1995:

Vong Sut Lai, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada, pelo período de um ano, a partir de 19 de Junho de 1995, para desempenhar funções nestes Serviços, na mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas na mesma data:

Licenciado Artur José Varela de Quadros Figueiredo — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 5 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	04				Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Junho de 1995».
		1-01-1	01-01-05-01		Salários	$ 25 900,00		
		1-01-1	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		$ 25 900,00	
						$ 25 900,00	$ 25 900,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-07 com as classificações funcional 1-01-1e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Conselho Económico — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			«Despacho do Ex.mo Senhor SAEF, de 21 de Junho de 1995».
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	$ 20.000,00		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos (nova rubrica)	$ 118.000,00		
02-02-04-00	Consumo de secretaria		$ 40.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		$ 98.000,00	
	TOTAL	$ 138.000,00	$ 138.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
07	00				Serviços de Estatística e Censos			«Despacho do Ex.mo Senhor SAEF, de 22 de Junho de 1995».
		8-01-0	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque	$ 15 000,00		
		8-01-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	$ 100 000,00		
		8-01-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria		$ 57 000,00	
		8-01-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros		$ 18 000,00	
		8-01-0	02-03-09-00		Encargos não especificados		$ 25 000,00	
		8-01-0	07-09-00-00		Material de transporte		$ 15 000,00	
						$ 115 000,00	$ 115 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			«Despacho do Ex.mo Senhor SAEF, de 3 de Julho de 1995».
		9-03-0	05-04-00-00	-07	Despesas com a organização, composição e impressão do orçamento e impressos e livros de interesse geral	$ 771 380,70		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 771 380,70	
						$ 771 380,70	$ 771 380,70	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
19	00				Serviços de Economia			«Despacho do Ex.mo Senhor SAEF, de 29 de Junho de 1995».
		8-01-0	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreic	$ 1 000,00		
		8-01-0	02-01-08-00		Outros bens duradouros		$ 51 000,00	
		8-01-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros		$ 30 000,00	
		8-01-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 150 000,00		
		8-01-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		$ 20 000,00	
		8-01-0	02-03-04-00		Locação de bens	$ 150 000,00		
		8-01-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		$ 200 000,00	
		8-01-0	05-02-01-00		Pessoal	$ 3 000,00		
		8-01-0	05-02-04-00		Viaturas		$ 3 000,00	
						$ 304 000,00	$ 304 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			«Despacho do Ex.mo Senhor SAEF, de 3 de Julho de 1995».
		9-03-0	04-04-00-00	-17	Contribuição do Território de Macau para organismos internacionais	$ 136 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 136 000,00	
						$ 136 000,00	$ 136 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
40	00				Investimentos do Plano			«Despacho do Ex.mo Senhor SAEF, de 3 de Julho de 1995».
			07-03-00-00		Edifícios		$ 50 479 060,10	
			07-04-00-00		Estradas e pontes	$ 8 009 975,80		
			07-05-00-00		Portos	$ 401 582,00		
			07-06-00-00		Construções diversas	$ 35 074 869,40		
			07-10-00-00		Maquinaria e equipamento	$ 3 701 243,70		
			07-12-00-00		Outros investimentos	$ 4 231 246,60		
			10-00-00-00	-02	DOTAÇÃO CONCORRENCIAL / DOTAÇÃO PROVISIONAL		$ 939 857,40	
						$ 51 418 917,50	$ 51 418 917,50	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
28	01				Forças de Seguranças de Macau -- Direcção dos Serviços			«Despacho do director dos Serviços, de 12 de Julho de 1995».
		2-01-0	01-01-01-07		Diferença de vencimentos militares		$ 1 000 000,00	
		2-01-0	01-01-02-01		Remunerações		$ 460 000,00	
		2-01-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 1 000 000,00		
		2-01-0	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque	$ 150 000,00		
		2-01-0	01-06-03-03		Outros abonos - Compensação de encargos	$ 310 000,00		
						$ 1 460 000,00	$ 1 460 000,00	

———

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Abril de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciado Manuel dos Santos Viana, técnico superior assessor do quadro do Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça, exercendo funções de director, em comissão de serviço, do Instituto de Menores — renovada a referida comissão de serviço, a partir de 26 de Junho de 1995 e até 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

Maria de Fátima do Carmo Alves Macedo, escrivã-adjunta do 8.º Juízo Cível do Porto, e Umbelina de Moura Sena de Barros e Caetano Moreira de Barros, ambos escrivães-adjuntos do Tribunal Judicial de Paredes, exercendo funções de escrivães-adjuntos de 1.ª classe, 3.º escalão, contratados além do quadro, do TCG — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, o primeiro a partir de 6 e os restantes a partir de 19 de Setembro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 3 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Lúcia da Conceição Pereira de Araújo, primeira-ajudante da 4.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, a exercer funções de segunda-ajudante, 3.º escalão, contratada além do quadro, da CRPM — alterada a 3.ª cláusula do referido contrato para primeira-ajudante, 1.º escalão, índice 455, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 24 de Maio de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, conservadora dos Registos Civil e Predial de Ferreira do Alentejo, a exercer, em comissão de serviço, funções de notária do Cartório Notarial das Ilhas — renovada a requisição à República Portuguesa, pelo período de dois anos, para exercer funções de notária do mesmo Cartório, em comissão de serviço, a partir de 12 de Setembro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 26.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 23.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 30 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Lei Kit Iok — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, pelo período de um ano, nos SMP, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 10 de Julho de 1995, do director dos Serviços:

Chan Ka Weng, aliás César Chan, adjunto-técnico, assalariado, destes Serviços — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 14 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Patrocínia Manuela Firmino Brás, primeiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado o respectivo contrato para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pereira Leonardo.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho do mesmo ano:

Bernardete Cristina Rosário de Carvalho, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerada pelo índice 205, correspondente à categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 10 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Junho de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), do citado diploma, à sociedade Indústrias Têxteis Belo Horizonte, Limitada, a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de três anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995;

b) Extensão da redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período adicional de dois anos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/93, de 14 de Julho.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Os candidatos aprovados nos concursos para o provimento de técnicos superiores de 2.ª classe, a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, de 3 de Fevereiro, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe do escalão a cada um indicado, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.os 1 e 3, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 11.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não providos:

Área de engenharia civil

Do 3.º escalão: Américo Viseu, Pou Ha Chan, Shin Chung Low Kam Hong, U Kuok Tat, Tam Veng Tim e Chan Hon Kit, respectivamente, 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, 7.º e 9.º classificados; do 2.º escalão: Lok Wai Choi, Estêvão Chau Chu Hang, Chan Weng Hei, Mou Sun Lee e Chu Vai Meng, respectivamente, 4.º, 8.º, 10.º, 11.º e 12.º classificados.

Área de arquitectura

Do 3.º escalão: Cheang Kun Vai e Chan Kin T'Chi, respectivamente, 2.º e 3.º classificados; do 2.º escalão: Vong Wai Wa e Teng Si Un, respectivamente, 1.º e 4.º classificados.

Os candidatos aprovados nos concursos para o provimento de técnicos superiores de 2.ª classe, a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, de 3 de Fevereiro, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não providos:

Chiang Ngoc Vai, 5.º classificado, para a área de engenharia civil; Chan Kuok Cheong, 5.º classificado, para a área de arquitectura; Vong Kun Kio, 2.º classificado, para a área de administração pública.

Cheong Man Iok, candidata classificada em 1.º lugar no concurso para o provimento de lugares de técnico superior de 2.ª classe, área de administração pública, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, de 3 de Fevereiro — nomeada, em comissão de serviço, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despachos de 9 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Lei Weng Kuong, candidato classificado em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, de 3 de Fevereiro — nomeado, definitivamente, técnico de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 34.º, n.º 2, alínea *a*), e 11.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, para a categoria a cada um indicada, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não providos:

Lo Seng Chi, candidato classificado em 13.º lugar no concurso para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia civil, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, de 12 de Fevereiro, para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, candidato único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, de 15 de Março, para técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 5 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Luís Carlos Souza D'Assumpção Clemente — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 9 de Agosto de 1995, para desempenhar funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despacho de 8 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Paulo Manuel Freitas da Silva — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para desempenhar funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 9 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 31 de Agosto de 1995, ao abrigo do artigo 26.º, n.os 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para desempenhar funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despacho de 14 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 15 de Agosto de 1995, nas funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.os 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Julho de 1995:

Licenciado Chiang Ngoc Vai, actualmente a exercer o cargo de chefe do Sector de Ordenamento Viário destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, por seis meses, o cargo de chefe do Departamento de Tráfego dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.º, n.º 1, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular, Rui Fernando Lopes Vicente Parreira.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, de 5 de Julho, relativa ao nome de Leong Ka Cheng, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Leong Ka Cheong»

deve ler-se: «Leong Ka Cheng».

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1994, e foi concedido o visto pelo Tribunal de Contas por acórdão de 5 de Maio de 1995:

Licenciada Eduarda Ivone Silva Gomes de Almendra Machado e Couto, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 15 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Anne Matthiessen Knudsen Hansen da Câmara — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1995, para exercer funções de técnica especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 30 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Chen Ji Min — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Junho de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *c*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Junho de 1995:

Woo Un Han — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos retroactivos a 20 de Março de 1995, ao abrigo do artigo 110.º, n.º 2, alínea *a*), do Código de Procedimento Administrativo.

De acordo com o artigo 19.° do Decreto-Lei n.° 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo de 1995, autorizada por despacho de 23 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
	Pessoal		
	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01-00	Remunerações	$ 350 000,00	—
01-01-02-02-00	Prémio de antiguidade.	$ 20 000,00	—
	Remunerações de pessoal diverso		
01-01-03-01-00	Remunerações	—	$ 350 000,00
	Remunerações acessórias		
01-02-06-00-00	Subsídio de residência .	$ 350 000,00	—
01-02-10-00-00	Abonos diversos —numerário	—	$ 370 000,00
	Bens e serviços		
	Bens duradouros		
02-01-04-00-00	Material de educação, cultura e recreio	—	$ 150 000,00
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros	—	$ 250 000,00
	Aquisição de serviços		
02-03-01-00-00	Conservação e aproveitamento de bens	—	$ 210 000,00
	Encargos das instalações		
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações	$ 300 000,00	—
	Transportes e comunicações		
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos	—	$ 240 000,00
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-03	Publicidade	$ 50 000,00	—
02-03-07-01-00	Acções de promoção ..	—	$ 250 000,00
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01-00	Estudos e trabalhos especiais	$ 350 000,00	—
	Encargos não especificados		
02-03-09-00-02	Actividades pedagógico-didácticas	$ 100 000,00	—
02-03-09-00-03	Outros encargos	$ 300 000,00	—
	Total	$1 820 000,00	$1 820 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 18 de Maio de 1995, foi Chiang Heng Chong, aliás Tay Kheng Tiong, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Concórdia, n.° 86, r/c, edifício Yuet Fa, denominado «Yu Tom Fan Siu Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 5 de Junho de 1995, foi Ip Hao Chong, aliás Yeat Hao Kyon, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), sito na Travessa da Corda, n.° 32-D, r/c e sobreloja, e Rua da Erva, n.° 78, denominado «Vento de Ouro» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 22 de Junho de 1995, foi António José de Freitas autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.° 261-A, r/c e s/l, e Travessa da Prosperidade n.° 11, denominado «Litoral», em chinês «Hoi Wán Chán Teng», e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 23 de Junho de 1995, foi Jay Eurico Xavier autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Tomás da Rosa, n.° 16, e Travessa do Mercado Municipal, n.° 23, r/c e «k/c», denominado «Rico» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 23 de Junho de 1995, foi Leong Sek In autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Estrada Almirante Marques Esparteiro, r/c e «k/c» da loja «H», terreno com a área de 1 192 m², na ilha da Taipa, denominado «Cam Shun Siu Hau Mei Sek», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 23 de Junho de 1995, foi Lao Su San autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida Leste do Hipódromo, n.° 327, edifício Van Keng Yun, r/c, e Rua Direita do Hipódromo, n.° 289, denominado «Tak I Siu Hau Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Junho de 1995:

Tam Keng, técnico auxiliar de 1.ª classe desta Capitania — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 20 de Julho de 1995.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — Pel'O Capitão dos Portos-Adjunto, *J. Costa.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Chao Wai Fun, guarda n.º 310 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/92, a partir de 3 de Agosto, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea *g*), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 22 de Junho de 1995:

Encontrando-se na situação de supranumerários aos quadros de pessoal das carreiras que, respectivamente, se indicam, por terem sido reclassificados ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passam a ocupar as vagas abertas no quadro de pessoal das respectivas carreiras deste Corpo de Polícia, ao abrigo dos artigos 99.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo citado decreto-lei, e 1.º, alínea *e*), da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, deixando de estar na situação de supranumerário os seguintes militarizados:

Da carreira ordinária ou de linha masculina

Guarda-ajudante n.º 136 771, Lam Peng Meng ou Lin Pyan Min.

Da carreira de músicos

Guarda n.º 314 833, Ung Chio Meng;

Guarda n.º 252 853, Lei Kam Veng;

Guarda n.º 106 883, Lam Io Kuan;

Guarda n.º 123 883, Wong Kam Chun;

Guarda n.º 108 903, Lui Kuok Vai.

Da carreira de mecânicos

Guarda n.º 183 845, Ho Ion Sang;

Guarda n.º 104 865, Cheang Vai Ip;

Guarda n.º 135 865, Cheang Kam Chon;

Guarda n.º 134 785, Tang Pou Chiu;

Guarda n.º 133 885, Tang Tac In;

Guarda n.º 138 925, Cheang Kam Fai;

Guarda n.º 287 925, Tang Kai Chong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Por ter saído inexacto, por lapso desta Polícia, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Maio de 1995:

Ng Wai On, guarda de 1.ª classe n.º 23 881, desta Polícia — demitido do seu cargo, nos termos dos artigos 17.º do EOM, 211.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e 238.º, alínea *c*), do citado EMFSM.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Maio de 1995:

Ko Chi Kin, bombeiro n.º 434 911, deste Corpo de Bombeiros — demitido do seu cargo, a partir de 23 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 23.º, n.os 1 e 3, do EDFSM, 17.º do EOM e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, com referência ainda ao artigo 211.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 4 de Julho de 1995:

O pessoal a seguir designado deste Corpo de Bombeiros — transita para o quadro de pessoal dos Serviços a cada um indicados, na modalidade de nomeação em comissão de serviço, no âmbito das FSM e passa à situação de adido ao quadro, nos termos dos artigos 9.º, n.os 1 e 3, 98.º, alínea *c*), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Para a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, a partir de 1 de Janeiro de 1995:

Bombeiro n.º 410 911, Ip Tak Long;

Bombeiro n.º 411 821, Chan Pao Sam.

A partir de 3 de Janeiro de 1995:

Chefe-assistente n.º 436 831, Lok Wai Man.

Para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a partir de 1 de Janeiro de 1995:

Bombeiro-ajudante n.º 401 831, Manuel António Quintal;

Bombeiro-ajudante n.º 419 781, Cheong Long Chi.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Maria de Fátima Domingues — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de segundo-oficial, 1.° escalão, nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho n.° 30-I/SAJ/95, de 12 de Julho, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento, desta Directoria — nomeado, nos termos e para os efeitos do artigo 13.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 30/89/M, de 15 de Maio, para servir como oficial público na celebração do contrato de manutenção do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais (AFIS — Automated Fingerprint Identification System) da Directoria da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1995:

Vera Maria Alves Pinheiro Timóteo — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.° escalão, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong — nomeado, provisoriamente, técnico de 2.ª classe, 1.° escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.°, n.° 1, alínea *a*), e 22.°, n.° 1, do ETAPM, conjugados com o artigo 5.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Emília Maria Bento — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, e alterada a cláusula 3.ª, passando a ter referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.° escalão, índice 350, a partir de 1 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Loi Sai Hin e Chong Soi On — contratados além do quadro para exercerem funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.° escalão, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.° escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos e um ano, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 9 de Junho de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 40,00 e $ 24,00, respectivamente)

Tam Im Sin — nomeada, definitivamente, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 3.° escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.°, n.° 1, alínea *a*), e 22.°, n.° 3, do ETAPM, conjugados com o artigo 5.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Junho de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciado Chan Veng San, técnico superior de 2.ª classe, 1.° escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.° escalão, índice 485, a partir de 9 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Leung Chi Keung e António Cristiano Teixeira Machado — renovados os seus contratos além do quadro, por mais dois anos, e alteradas as cláusulas 3.ªs, passando a ter referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.° escalão, índice 350, a partir de 18 e 29 de Junho de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Junho de 1995:

Licenciada Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, chefe do Sector de Aprovisionamento — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais sessenta dias, a partir de 1 de Julho de 1995.

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Junho de 1995:

José António de Moura Veloso — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente, a partir de 17 de Julho de 1995.

Por despacho de 6 de Junho de 1995:

Maria do Céu Dourado Veloso, adjunto-técnico especialista, 2.° escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — rescin-

dido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 17 de Julho de 1995.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Julho de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Novembro e 2 de Dezembro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.a o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1995:

Doutor Luís Filipe Sousa Barreto — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 3 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 4 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Tang Yuk Ling — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, com referência à categoria de técnico superior de 2.a classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 28 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Ho Mei I — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de dois anos, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.a classe, 2.º escalão, a partir de 5 de Julho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 16 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Carlos Chusan Sanchez — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 22 de Junho de 1995, com referência à categoria de técnico superior de 2.a classe, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 7 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Ng Chao Kam — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Julho de 1995, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995:

Lao Hong Meng — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, nos SOT, pelo período de seis meses, a partir de 28 de Junho de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho do mesmo ano:

Lou Pou Kok, aliás Lu Poke Chu — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 8 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Cristina Paula da Conceição Leandro dos Santos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.a classe, 1.º escalão, índice 430, no GAP, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 29 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Lou Kin Seng, fiscal técnico de 1.a classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para a categoria de fiscal técnico principal, 1.º escalão, índice 305, a partir de 19 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

Lei Chong Fat — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 19 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Maria João de Oliveira Sancho Moreira Pinto, segundo-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, a partir de 6 de Agosto de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano:

Hui Pui Hang e Simão Ku, aliás Ku Man Chong, dos SV, a partir de 26 de Maio de 1995, pelo período de um ano, renovável;

Siu Mei Si, dos SRC, a partir de 22 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho do mesmo ano:

Sio Chi Keong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 26 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Chan Iok Kuan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 26 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho do mesmo ano:

Ao Weng Mang — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no LM, pelo período de um ano, a partir de 26 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Rogério Ferreira da Silva Monteiro, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, dos SRC, índice 215, correspondente a 50% do índice 430, arredondado — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea *b*), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, a partir de 11 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Che Soi Sun, aliás Xie Rui Xuan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Vong Un Pek, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, da DIT — alterada a situação funcional para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 1 de Junho de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do De-

creto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Junho de 1995:

Paula Engrácia Pinheiro Morais de Carvalho Martins, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Junho de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho do mesmo ano:

Ivone Leong — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 9 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Un Ieok Chun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, nos STM, pelo período de um ano, a partir de 24 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Junho de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea *b*), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo período de um ano:

Lei Kam Son, técnico especialista, 1.º escalão, índice 505, da DIT, a partir de 1 de Agosto de 1995;

Pun Pong Wa, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, e Kou Chon Fong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, dos SRC, a partir de 2 e 31 de Julho de 1995, respectivamente;

Paulo Sou, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, dos SRC, a partir de 14 de Julho de 1995;

U Weng Hong e Lao Iok Kei, técnicas auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, dos SRC e STM, a partir de 3 e 20 de Julho de 1995, respectivamente.

Daniel Jorge Matos Duarte, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea *b*), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo período de um ano, a partir de 15 de Julho de 1995.

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 17 de Maio e 21 de Junho de 1995, e presentes na sessão camarária de 19 de Maio e 23 de Junho do mesmo ano:

Vong Un Pek, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da DIT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 31 de Julho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 31 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho do mesmo ano:

Paulo Fernando Pina Severino, fiscal técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 320, a partir de 31 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 1 de Junho de 1995, e presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — alteradas as situações funcionais para a categoria indicada, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

António Rui da Silva Ferreira, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos SOT, a partir de 25 de Junho de 1995;

Un Kin Seng, operário, 4.º escalão, índice 140, dos SOT, a partir de 1 de Junho de 1995;

Tou Hong Noi, aliás Tou Si Weng, e Lei Sio Fong, auxiliares, do 4.º e 3.º escalão, índices 130 e 120, dos STM e SOT, respectivamente, a partir de 27 de Agosto de 1995;

Manuel Germano Brito da Rosa Ferreira, auxiliar de oficinas, 3.º escalão, índice 120, dos SOT, a partir de 31 de Julho de 1995.

Operários qualificados, dos SOT:

Do 4.º escalão, índice 180: Chan Kan Ieong, Chio Fao Hong, Chong Chan Fai, Lam Wa Tim, Lei Weng Cheong, Lou Chan Kei, Ma Kam Veng, Mok Kam In, Ng Kun Tat, Wong Kam Seng, Wong

Teng Chon, aliás Wong Tain Toon, e Wu Wa Hong, a partir de 27 de Agosto de 1995; do 3.º escalão, índice 170: Chan Soi Kun, a partir de 30 de Junho, Chan Se Kan, Cheong Man Kun e Lei Ut Nam, a partir de 9 de Julho, Hui Hong Hon, Vong Hoi Veng, Che Kin Keong e Tam Peng Choi, a partir de 11, 12, 15 e 16 de Julho, respectivamente, Lao Kan Un, a partir de 27 de Agosto de 1995; do 2.º escalão, índice 160: Lam Wai Chun, a partir de 12 de Julho de 1995.

Auxiliares, dos SJZV:

Do 4.º escalão, índice 130: Lam Son Heong, Lam Wan Chong e Leong Lin Wa, a partir de 31 de Julho, Leong Si Weng, Chan Wai Weng, Chao Weng Wong, Chau Tai Kan, Chiang Kam Weng, Choi Weng Chit e Hoi Wai Kei, a partir de 27 de Agosto de 1995; do 2.º escalão, índice 110: U In Ian, Wan Lek Hung, Wu Hon Tou, Tam Son Meng, Lao Chan Nang, Sio Wun Tim e Tam Son Iao, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por despachos do presidente, de 6 de Junho de 1995, e presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Wong Pak Son, Chan Io Meng, aliás Mg Nge, e Ho Wai Kuong — alterada a situação funcional, o primeiro para operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, do Forum, a partir de 27 de Agosto de 1995, e os restantes para auxiliares, 4.º escalão, índice 130, da PM, a partir de 25 de Junho de 1995, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 6 de Junho de 1995, e presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Fong Lin Fat, para operário semiqualificado, 3.º escalão, índice 150, dos SMIS, a partir de 6 de Junho de 1995;

Kan Pak Chun e Cheang Kai Meng, para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, e auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos SVA e SV, a partir de 31 de Julho e 27 de Agosto de 1995, respectivamente.

Auxiliares dos SMIS:

Do 4.º escalão, índice 130: Hoi Kam Meng e Ng Kin Meng, a partir de 25 de Junho, Wong Lok Chai, a partir de 31 de Julho, Chan Chou Seng, Lo Kan Hong, Lou Iat Keong e Sou Wa Chan, a partir de 27 de Agosto de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Lei Tou Sek, a partir de 6 de Junho, Ao Ieong Keong, Chan Chok Kei, Chan Wa Hong e Wong Kun Wan, a partir de 27 de Agosto de 1995; do 2.º escalão, índice 110: Leong Wai Cheong, a partir de 6 de Junho de 1995.

Por despacho do presidente, de 14 de Junho de 1995, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano:

U Chong Si, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do SRP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 9 de Julho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 14 de Junho de 1995, e presentes na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciadas Vong Iun Han e Kuok Iok Fan, técnica superior principal e técnica superior de 1.ª classe, respectivamente, ambas do 1.º escalão, da DIT, pelo período de um ano, a partir de 21 de Agosto de 1995;

Licenciado Pang Ting Hung, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 14 de Agosto de 1995;

Maria Célia de Jesus Pereira, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, dos SAF, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Agosto de 1995.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 14 de Junho de 1995, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano:

Chon Kit Vong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 13 de Agosto de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 20 de Junho de 1995, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano:

Licenciada Cheng Sek Kuan, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 6 de Agosto de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 20 de Junho de 1995, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chio Kin Chao e Choi U Chio, capatazes, 3.º escalão, índice 170, dos SHL, a partir de 4 de Julho de 1995;

José Luís Bernardo da Costa, operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, dos SJZV, a partir de 9 de Julho de 1995;

Leong Heng Long, fiscal, 3.º escalão, índice 160, dos SHL, a partir de 19 de Julho de 1995;

Cheang Wai Keong, Choi Kin Wai e Choi Iong Kuai, auxiliares, 2.º escalão, índice 110, dos SJZV, a partir de 8, 23 e 24 de Julho de 1995, respectivamente.

Cantoneiros, 4.º escalão, índice 140, dos SHL:

Ao Ieong Chao, Ao Wai Pio, Au Kam Chun, Chan Fei Ou, Chan Hong Cheng, Chan Iao Kan, Chan Iok Wa, Chan Kam Kei, Chan Kam Seng, Chang Tak Toi, Chao Meng Chang, Chao Wai Kai, Cheong I, Cheong Lap Kuan, Ho Fo, Kuong Tat Keong, Lao Wa Chun, Lei Cheong Iao, Lei Chi Kin, Lei Chun, Lei I Chok, Lei Ieng Kun, Lei Ion Seng, Leong Sou Chai, Lei Tak Chi, Mak Hon Meng ou Mai Hanming, Ng Chat Kan, Ng Cheng Cheong, Ng Kam Kun, Tang Chi Wo, Tong I Kan, Un Hon e Wong Seng Cheong, a partir de 4 de Julho de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 20 de Junho de 1995, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo período de um ano:

Che Fok On, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos STM, a partir de 15 de Julho de 1995;

Lei Cheong In, Lei Hoi Chi e Wong Seng Ip, operários, 4.º escalão, índice 140, dos STM, a partir de 22 de Julho de 1995.

Operários qualificados:

Do 3.º escalão, índice 170: Ma Kit Cheong e Ng Kin Hong, a partir de 3, Chou Ping Ge, a partir de 7, e Mak Hang Sam e Wong Keang Fai, a partir de 18 de Julho de 1995, todos dos SOT.

Operários semiqualificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Kong Kam Choi, dos SOT, a partir de 18 de Julho de 1995; do 2.º escalão, índice 140: Lam Wai Io, dos SOT, a partir de 27 de Julho de 1995; do 1.º escalão, índice 130: Tang Fok In, dos STM, a partir de 15 de Julho de 1995.

Por despachos do presidente, de 21 de Junho de 1995, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo período de um ano:

Wong Pak Son, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, do Forum, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Auxiliares, 4.º escalão, índice 130:

Io Mang Si e Wong Sio Mei dos Reis, dos SRC, a partir de 23 de Julho de 1995, Kuan Hoi Chi, Chan Wai Meng e Sou Kam Lin, dos SRC, da PM e do Forum, a partir de 16 e 31 de Julho e 1 de Agosto de 1995, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 21 de Junho de 1995, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo período de um ano:

Ip In Seng, auxiliar, 2.º escalão, índice 110, dos SVA, a partir de 18 de Julho de 1995.

Fiscais principais, 1º escalão, índice 170, dos SVA:

Lo Kin Fei, Chan Wai Chao, Ao Kuok Kuong e Lam Wai Koi, a partir de 15, 18, 25 e 28 de Julho, respectivamente, Chan Tát Sang e Man Kin Chong, a partir de 20 de Julho, Ho Kam Kan e Tang Seng Long, a partir de 21 de Julho, e Chu Pak Wun e Hau Peng Kei, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Auxiliares qualificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Leong Seong Ngo, da DIT, a partir de 8 de Julho de 1995; do 2.º escalão, índice 140: Wong Cheong Chi, dos SV, a partir de 4 de Julho de 1995; e do 1.º escalão, índice 130: Célia Maria Lei Ferreira, dos SVA, a partir de 7 de Julho de 1995.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Ieong Peng Chun e Chao Sio In, auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150, dos SMIS, a partir de 10 de Julho e 1 de Agosto de 1995, respectivamente;

Geraldo Francisco do R. Rodrigues, operário qualificado, 7.º escalão, índice 120, correspondente a 50% do índice 240, dos SMIS, a partir de 7 de Julho de 1995;

Leong Se Fok, guarda diurno, 3.º escalão, índice 120, dos SAF, a partir de 2 de Julho de 1995.

Auxiliares, dos SMIS:

Do 4.º escalão, índice 130: Lei Chi Nam, Lo Kam Seng e Leong Choi Sang, a partir de 6, 19 e 21 de Julho de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Chao Chun e Cheang Chi Hong, a partir de 3, Hui Kuok Lin, a partir de 13, Cheang Kam Wa, a partir de 24, e Pao Kei, a partir de 26 de Julho, Chan Kuok Tun, Cheang Kam Cheong e Lei Chok Kao, a partir de 1 de Agosto de 1995; do 2.º escalão, índice 110: Lei Tou Sek e Sou Kam Io, a partir de 13 de Julho de 1995; do 1.º escalão, índice 100: Leong Wai Cheong, a partir de 28 de Julho de 1995.

Por despacho do vice-presidente, de 23 de Junho de 1995, e presente na sessão camarária da mesma data:

Hon Kai Ming, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 12 de Junho de 1995.

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 4 de Julho de 1995, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano:

Lou Kun Seng — renovado o contrato de assalariamento e alterada a situação funcional, com referência à categoria de operário qualificado, 4.º escalão, índice 180, dos SOT, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/ /M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 2.º, alínea *a*), do mesmo diploma, em regime de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 27 de Agosto de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Julho de 1995:

Hong Keng Wai e Lau Wai Meng — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e renovados os seus contratos, a partir de 1 e 4 de Setembro de 1995, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os contratados além do quadro, destes Serviços, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos nas mesmas categorias e escalões, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Lei Wai Man, aliás Simon Lei, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1995;

Lei Fong Ieng, Mak Son I Jorge e Ho Chao Wa, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 8 de Setembro e 1 e 26 de Outubro de 1995, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *António A. da Silva Aguiar.*

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho do mesmo ano:

Seak Sio Leng — assalariada, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 15 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio de constituição de sociedade publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, de 5 de Julho, saiu com uma inexactidão, no artigo terceiro, que a seguir se corrige:

Onde se lê: «aparelhos de exportação postal e franquia.»

deve ler-se: «aparelhos de expedição postal e franquia.».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Administrador, *Eduardo A. Correia Ribeiro.*

FUNDO DE PENSÕES
退休基金會

Extractos de despachos
批示綱要

Por despacho de 30 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Che Pui Fong, Chan Kuok Leong e Chan Kuok Heng, viúva e filhos de Chan Weng Wa, que foi operário, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 40, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50 % dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年六月三十日發出的批示：

（一）澳門市政廳第五職階工人陳永華，其遺孀謝佩鳳及兒子陳國良及陳國興，每月的撫恤金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的40點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 3 de Julho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Lam Pou Kam, viúva de Kok Pak, que foi soldador do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo

1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Abril de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年七月三日發出的批示：

（一）澳門市政廳退休焊工郭北，其遺孀林寶琴，每月的撫恤金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chou Iut Iong, mãe de Lao Iat Hoi, que foi encadernador, 4.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Abril de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門政府印刷署第四職階釘裝工劉日海，其母親曹月容，每月的撫恤金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的45點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lancelote Miguel Rodrigues, membro do Padroado Português no Extremo Oriente — fixada, conforme o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto, com início em 18 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180, por contar mais de 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 183.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）東方傳教士 Lancelote Miguel Rodrigues 每月的退休金根據八月二十九日第81／88／M號法令第七條第一款規定，由一九九五年五月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的180點訂出，並由於計算其多於四十年工作年數在內，按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第一百八十三條第二款，在有關金額上加上七個年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — Pel'O Administrador Executivo, *Manuel Silvério.*

一九九五年七月十九日於澳門退休基金會

代執行董事 蕭威利

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ho Sok Cheng, aliás Ana Ho da Silva, 4.ª classificada no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, de 25 de Janeiro — nomeada, provisoriamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Leong Sio Mui — contratada, por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 5 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental dos

Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, autorizada por despacho de 17 de Julho de 1995, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

I alteração orçamental

Classificação económica	Designação	Reforço ou inscrição	Transferência
	Pessoal		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações		$ 20 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	$ 5 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	$ 1 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		$ 8 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	$ 15 000,00	
01-05-00-00	Previdência Social		
01-05-01-00	Subsídio de família	$ 14 000,00	
	Bens e serviços		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		$ 30 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros		$ 10 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		$ 7 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	$ 15 000,00	
	Despesas de capital		
07-09-00-00	Material de transporte	$ 25 000,00	
	Total	$ 75 000,00	$ 75 000,00

———

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos.*

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Maio de 1995:

Chao Seng Cheong, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 17 de Julho de 1995.

———

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria Irene Campaniço Torres Oliveira Valente — assalariada para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 21 de Junho de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Roberto José Sousa, chefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Vicente Fan, aliás Fan Chan Cheok, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Chan Kuong Ieng, aliás Kong Yam, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Vasco Américo de Góis Guilherme, chefe do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Chan Wa Seng, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Chiang Kuok Leong, aliás Cheng Kwok Leung, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Cheong Weng Sam, segundo-subchefe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Chan Chi Kun, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Maria da Conceição Dias Gaspar, guarda-ajudante do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Leong Fok Chai, guarda-ajudante do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

José Tcheng Monteiro, guarda-ajudante do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1995).

Por despachos de 23 de Junho de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Sara Maria de Oliveira Sarrazola, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Celeste Maria de Carvalho, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Leong Kuai Wa, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

António Fátima de Assis, auxiliar, assalariado do quadro, da Direcção dos Serviços de Justiça;

Ao pessoal em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações:

Joana Maria Rodrigues, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de pessoal de exploração;

Judite Maria César Guerreiro, ex-telefonista de 2.ª classe do quadro de pessoal de exploração;

Maria de Lourdes Augusta Colaço, ex-telefonista de 2.ª classe do quadro de pessoal de exploração;

Chan Ion Kai, ex-instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado);

Mac Kuong Veng, ex-servente de 2.ª classe do quadro dos Serviços Gerais (pessoal assalariado);

Chan Iu Tim, ex-servente de 2.ª classe do quadro dos Serviços Gerais (pessoal assalariado);

Susana Conceição do Rosário, ex-escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 19 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidato aprovado:

José Henrique Rodrigues Felício ..... 9,08 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial.*

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Maio de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes,* directora dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Libânio Martins,* subdirector dos Serviços — *Maria Goretti Costa,* técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 472,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995:

Candidatos admitidos:

1.º Maria Luíza Bento Mamblecar ..... 7,82 valores

2.º Tam Chi Meng ..... 7,67 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial.*

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Goretti Costa,* técnica superior assessora. — As Vogais Efectivas, *Ana Paula Ribeiro Nunes,* técnica superior assessora — *Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva,* técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 490,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidato aprovado:

Chong Yi Man ..... 8,2 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ho Hou Yin*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos. — A Vogal Efectiva, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributária — A Vogal Suplente, *Lau Ioc Ip*, adjunto.

(Custo desta publicação $ 507,80)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de técnico superior principal e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.os 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.*a*. Cópia do documento de identificação;

2.2.*b*. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.*c*. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.*a* e 2.2.*b*, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 600 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ho Hou Yin, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

Vogais efectivos: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributária; e

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Ieong Kong Leong, adjunto; e

Licenciada Felismina de Jesus F. Nunes de Almeida, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de técnico superior de 1.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.os 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.*a*. Cópia do documento de identificação;

2.2.*b*. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.*c*. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.*a* e 2.2.*b*, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos.

Vogais efectivos: Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Leong Hung Hung, adjunto; e

Licenciado Rodrigo António Bravo Macedo, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis lugares de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de inspector principal e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.os 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.*a*. Cópia do documento de identificação;

2.2.*b*. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.*c*. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.*a* e 2.2.*b*, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao inspector especialista cabem funções de inspecção, fiscalização e estudo dos factos e situações com relevância fiscal e de esclarecimento dos contribuintes sobre o conteúdo dos preceitos legais relativos às suas obrigações.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de inspector especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe; e

José Poupinho Chan, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Chong Seng Sam, adjunto; e

Licenciado Ieong Kong Leong, adjunto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.os 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.*a*. Cópia do documento de identificação;

2.2.*b*. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.*c*. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.*a* e 2.2.*b*, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe; e

José Poupinho Chan, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Ieong Pou Yee, adjunto; e

Licenciada Chong Seng Sam, adjunto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de primeiro-oficial e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.os 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.*a*. Cópia do documento de identificação;

2.2.*b*. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.*c*. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.*a* e 2.2.*b*, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe; e

José Poupinho Chan, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Leong Hung Hung, adjunto; e

Licenciada Ieong Pou Yee, adjunto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de segundo-oficial e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.os 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.*a*. Cópia do documento de identificação;

2.2.*b*. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.*c*. Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.*a* e 2.2.*b*, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Caracterização funcional*

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. *Vencimento*

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe; e

José Poupinho Chan, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciada Ieong Pou Yee, adjunto; e

Yen Kuacfu, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU

Aviso

Faz-se saber que o Conselho Judiciário de Macau, em sua sessão de 16 de Maio de 1995, deliberou admitir os seguintes candidatos para o provimento de doze vagas para o estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público de Macau, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Alice Leonor das Neves Costa;

Augusto José da Luz;

Chan Tsz King; *a*)

Choi Keng Fai;

Choi Mou Pan;

Chu Kin;

Fong Soi Koc; *a*)

José Chu;

José Maria Dias Azedo;

Kin Ip Fong; *a*)

Kong Chi;

Lai Kin Hong; *a*)

Lídia da Glória Filomena da Luz;

Lo Chun Seng;

Ma Iek;

Mai Man Ieng;

Mário José de Oliveira Chaves;

Sam Hou Fai;

Song Man Lei;

Tam Peng Chun, aliás Sydney Tam; *a*)

Tou Wai Fong; *a*)

Un Man Kuok;

Vong Vai Va; *a*)

Wong Sio Chak.

Os testes previstos no n.º D do aviso realizar-se-ão no Centro de Formação de Magistrados, sito à Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 17.º andar, com o seguinte calendário:

Dia 4 de Setembro, pelas 9,30 horas – testes de línguas;

Dias 7 e 8 de Setembro, pelas 9,30 horas – provas escritas;

Dias 14 e 15 de Setembro, pelas 9,30 horas – provas orais.

O júri é constituído por:

Presidente: Desembargador Sebastião José Coutinho Póvoas, director do Centro de Formação.

Vogais: Mestre em Direito Manuel Marcelino Escovar Trigo;

Dr. António Proença Fouto, juiz de Direito;

Dr. António José Pimenta Simões, delegado do Procurador, todos membros do Conselho Pedagógico do Centro de Formação;

Mestre em Direito Augusto Teixeira Garcia, pelo Centro de Formação.

Nos testes de línguas o júri será assessorado pelos Professores Zeng Wongxiu e Dra. Maria Leopoldina Magalhães Sousa Vieira, designados, respectivamente, pelo Instituto Politécnico de Macau e Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Os candidatos deverão apresentar o seu documento de identificação.

a) Têm de apresentar documento comprovativo da licenciatura em Direito até ao dia do início dos testes de aptidão, sob pena de exclusão (alínea *a*) do n.º D do aviso de abertura do concurso).

Conselho Judiciário, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Presidente do Conselho Judiciário de Macau, *A. Farinha Ribeiras.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

CENTRO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

Aviso

Faz-se saber que, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, foi constituído o Conselho Pedagógico do Centro de Formação de Magistrados de Macau, do seguinte modo:

Presidente:
Desembargador Sebastião José Coutinho Póvoas, director do Centro.

Vogais:
Dr. António Proença Fouto, juiz de Direito; e

Dr. António José Pimenta Simões, delegado do Procurador da República, ambos designados pelo Conselho Judiciário de Macau;

Mestre em Direito, Manuel Marcelino Escovar Trigo, designado pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau.

Centro de Formação de Magistrados, em Macau, aos 11 de Julho de 1995. — O Director do Centro, *Sebastião José Coutinho Póvoas.*

(Custo desta publicação $ 446,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, notifica-se Lei Chi Kan, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia, ausente em parte incerta, que, na sequência do processo disciplinar contra si instaurado, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Junho de 1995, podendo dela recorrer, no prazo de sessenta dias, após a publicação deste aviso, e podendo para o efeito consultar o processo no gabinete do instrutor, sito no 3.º andar da sede da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Julho de 1995. — O Instrutor, *Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias*, chefe de sector.

(Custo desta publicação $ 367,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Candidato admitido:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes.* — Os Vogais Efectivos, *Vítor Manuel Marques* — *Henrique Dias.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Despacho n.º 1/DAT/95

1. Tendo em consideração as competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 3/DIR/95, de 8 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1995, e atentos ao n.º 1 do artigo 11.º e ao n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como ao n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, subdelego na chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços, substituta, Maria Isabel da Costa Alves, a competência para:

1.1. Emitir licenças referentes aos estabelecimentos de hotelaria e aos estabelecimentos similares de hotelaria, em procedimento de renovação;

1.2. Emitir cartões de guia;

1.3. Elaborar comunicações de serviço, transmitindo decisões superiormente tomadas;

1.4. Assinar qualquer outra correspondência de rotina referente à Divisão de Licenciamento e Serviços;

1.5. Autorizar o gozo de férias, em conformidade com o respectivo mapa, sua alteração, bem como as faltas por conta daquelas, ao pessoal afecto à Divisão de Licenciamento e Serviços.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pela chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços, substituta, até à entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 29 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Junho de 1995. — A Chefe do Departamento de Actividades Turísticas, *Maria Isabel S. C. M. Pereira.*

(Custo desta publicação $ 752,90)

Despacho n.º 2/DAT/95

1. Tendo em consideração as competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 3/DIR/95, de 8 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1995, e atentos ao n.º 1 do artigo 11.º e ao n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como ao n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, subdelego no chefe do Sector de Fiscalização, substituto, Sam Chong Nin, a competência para:

1.1. Elaborar comunicações de serviço, transmitindo decisões superiormente tomadas;

1.2. Assinar qualquer outra correspondência de rotina referente ao Sector de Fiscalização;

1.3. Autorizar o gozo de férias, em conformidade com o respectivo mapa, sua alteração, bem como as faltas por conta daquelas, ao pessoal afecto ao Sector de Fiscalização.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelo chefe do Sector de Fiscalização, substituto, até à entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 29 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Junho de 1995. — A Chefe do Departamento de Actividades Turísticas, *Maria Isabel S. C. M. Pereira.*

(Custo desta publicação $ 691,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Julho de 1995, as provas referentes ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995, em virtude de ter sido publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 22, I Série, de 1 de Junho de 1995, o Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças do pessoal dos serviços públicos do Território.

Nessa conformidade, se publicam de seguida as matérias sobre que incidirão as provas práticas a que o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995, se referia:

Legislação específica da Direcção dos Serviços de Turismo:

Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 28/94/M, de 6 de Junho.

Legislação geral:

Decretos-Leis n.os 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho;

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Julho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino.*

(Custo desta publicação $ 717,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Kuong Song Heng, adjunto.

Vogais efectivos: Maria de Fátima Ramos Coimbra, chefe do Sector de Publicidade e Produção; e

Manuela Gracias Yu Batalha, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho, assistente de relações públicas especialista; e

Maria de Fátima Chan, aliás Chan Sut Cheng, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Julho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

Anúncio

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 13 de Junho de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se realizará, na sala de reuniões do 3.º andar da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, no dia 3 de Agosto de 1995, pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de serviço de vigilância/segurança das instalações, sob a responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo.

O depósito provisório é de MOP 37 000,00 (trinta e sete mil patacas).

O respectivo programa de concurso e o caderno de encargos acham-se patentes na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da mesma Direcção de Serviços, no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar, onde poderão ser fornecidos nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de propor a adjudicação do fornecimento dos serviços que achar mais conveniente à DST, ainda que o haja com preços mais baixos, de acordo com os critérios de avaliação definidos no caderno de encargos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas em conformidade com o dito programa de concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, da mesma Direcção de Serviços, no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar, até quinze dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial.*

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Julho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino.*

(Custo desta publicação $ 647,90)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de tradução do Gabinete de Co-

municação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Candidato:

Lei Lai Peng ..... 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Julho de 1995).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões.* — Os Vogais, *António Lei Tchi Long* — *Ho Wai Heng,* aliás *Ho Waey Heng.*

(Custo desta publicação $ 385,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Chan Ioc Sut;

Man Ion Leong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira,* subdirector. — Os Vogais, *António Pedro Dutra da Silva C. de Paiva,* chefe de departamento — *Manuel Joaquim das Neves,* chefe de departamento.

(Custo desta publicação $ 429,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Despacho n.º 1/DSFSM/95

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 48/ /SAS/95, de 30 de Maio, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, subdelego no chefe do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, tenente-coronel Manuel António Geraldes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Autorizar a restituição de documentos do Departamento de Administração que não sejam pertinentes à garantia de compromissos de contratos com a Administração do Território;

2. Deferir os pedidos de certidões de abonos e descontos;

3. Autorizar, nos termos legais e no âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM), a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

4. Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços inscritos nos capítulos da despesa do orçamento geral do Território, relativo às FSM, até ao montante de 15 000 patacas, mediante o cumprimento das formalidades legais.

5. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da Direcção dos Serviços, como sejam as de pagamento de electricidade, água, combustíveis e outras da mesma natureza.

(Homologado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para Segurança, de 10 de Julho de 1995).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira,* coronel de artilharia.

(Custo desta publicação $ 691,60)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 176 891, Chan Kun Fong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Julho de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 306,40)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o nome do candidato a que se refere a lista classificativa do concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 12 de Julho de 1995, se rectifica:

Onde se lê: «Ilda das Neves Pereira da Silva»

deve ler-se: «Ilda Neves Pereira da Silva».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação $ 297,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, tendo em vista a admissão ao estágio que inclui curso de formação, para o preenchimento de seis lugares de perito de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1) Américo Martins de Jesus;
2) Ao Kok Tong;
3) Au Kai Cheong;
4) Au Man Weng;
5) Chan Hoi Ngan;
6) Chan Im Fei;
7) Chan In Wa;
8) Chan Io Man;
9) Chan Nang;
10) Chan San Wa, aliás Sein Wah Po;
11) Chan Sin Seong;
12) Chan Tek Long;
13) Chan Wai Tong;
14) Chang Sio Man;
15) Chao To Si;
16) Chau Sio Leng;
17) Cheang Chi Fai;
18) Cheang I Teng;
19) Cheang Tai Kun;
20) Cheang Wai Kei;
21) Cheok Kun Man;
22) Cheong Chin Pang;
23) Cheong Kin Cheong;
24) Cheong Lai Hong;
25) Cheung Hoi;
26) Chiang Sin Ho;
27) Chim In Kun;
28) Choi Chun Man;
29) Choi Kun Peng;
30) Choi Sio Hong;
31) Choi Sio In;
32) Chong Wai Hong;
33) Chong Weng Kin;
34) Chou Iok Oi;
35) Chu Sio Kuok;
36) David Filipe Azevelo Barros;
37) Fong Chi Weng;
38) Ha Hoi Lin;
39) Ho Cheng Man;
40) Hoi Weng Weng;
41) Hong Kim Fong;
42) Hui Kam Man;
43) Ieong Iok I;
44) Ieong Sek Lam, aliás Ieong Kin Lam;
45) Ieong Sok Iu;
46) Ieong Weng Kun;
47) Kou Chi Seng;
48) Kou Kuok Wai;
49) Kou Peng Hong;
50) Ku Ieng Un;
51) Kuan Chi Chong;
52) Kuok Chi Wai;
53) Kuong Kin Fong;
54) Kuong Kin Keong, aliás Foung Kim Kheyan;
55) Kuong Vai Meng;
56) Kwong Lap Ip;
57) Lai Chi Vai;
58) Lam Fai;
59) Lam Man;
60) Lam Veng Hung;
61) Lam Wa Tai;
62) Lao Hio Fong;
63) Leandro Baptista Leong;
64) Lee Tai Iao;
65) Lei Chi Hou;
66) Lei Chi Keong;
67) Lei Hio Man;
68) Lei Kam Fai;
69) Lei Mei Iok;
70) Lei Peng Fai;
71) Lei Pou Fai;
72) Lei Vun Kong;
73) Leong Cheok Hou;
74) Leong Kin Tak;
75) Leong Kit Chi;
76) Leong Sin Ion;
77) Leong Sio Fong;
78) Leong Tai Weng;
79) Leong Tat Man;
80) Leong Tat Teng;
81) Leong Wai Kei;
82) Leung Chi Ming;
83) Liu Kuok Sang;
84) Lo Fu Man;
85) Lo Man Cheng;
86) Lo Peng Fai;
87) Loi Weng Hong;
88) Lou Chak Ho;
89) Lou Chak Wai;
90) Lou Wan Pan;
91) Ma Ka Koi;
92) Miguel Ângelo Azevedo;
93) Mo Chon Hang;
94) Mui Chi Seong;
95) Ng Chi Wai;
96) Ng Iat Fai;
97) Ng Ka Leok;
98) Ng Kam Fai;
99) Ng Ut Ha;
100) Ng Wai Han;
101) Pang Wai Siu;
102) Paulo Jorge Gordon Pinto;
103) Pun Wai Long;
104) Pun Wai Peng;
105) Rose Van;

106) Sam Ieng Cheong, aliás Tsen Ying Chang, aliás Sam Tu Franck;
107) Si Man Kok;
108) Sílvia Maria Banãres Chan;
109) So Kin Man;
110) Tam Cheng I;
111) Tam Fok Iam;
112) Tam Kuai Leng;
113) Tam Kuok Seng;
114) Tang Wai Leong;
115) To Fong Han;
116) Tong Weng Io;
117) Tong Weng San;
118) Un Ka Meng;
119) Ung Kam Ieong;
120) Vong Chon Kuan;
121) Vong Ka Man;
122) Vong Kai Wa;
123) Vu Chan Man;
124) Vu Chi Leong;
125) Wan Choi Keng;
126) Wong Chan Veng;
127) Wong Chi Tak;
128) Wong Chi Tou;
129) Wong Chi Wai;
130) Wong Hoi Tong;
131) Wong Mei I;
132) Wong Seng Hong;
133) Woo Veng Tat;
134) Yuen Cheng Kong.

B) Candidatos excluídos:

1) Ao Pou Ian;
2) Chan Chong Iun;
3) Chan Hou Kin;
4) Chan Ka Fai;
5) Chan Kam Chuen;
6) Chan Kei Kit;
7) Chan Man In;
8) Chan Ngon Nong;
9) Chan Si Keng;
10) Chao A Soi;
11) Chao Iat Chong;
12) Che Ion Chun;
13) Cheang Kit Man;
14) Cheang Ngai Cheng;
15) Cheng Tak Meng;
16) Cheong I Kit;
17) Chiang Chi Ching;
18) Chiang Man I;
19) Chio Song Cheong;
20) Choi Pui I;
21) Choi Un Man;
22) Chu Kin Kuok;
23) Fátima Manuela Ip Matias;
24) Henrique Fernando da Conceição, aliás Choi Sai Wa;
25) Ho Kit Lai;
26) Hung Moon Cheung;
27) Ieong Choi Ian;
28) Ieong Chon Seng;
29) Iong Kin San;
30) Ip Kin Wa;
31) João Baptista Leong;
32) Julieta Wong Wei Hsien;
33) Kuok Chong Hou;
34) Kuong Meng Wa;
35) Lam Chak Hong;
36) Lam Kei Keong;
37) Lam Man Ngai;
38) Lao Choi Chu, aliás Htway Chi;
39) Lau Yick Hin;
40) Lee Sio Nang;
41) Lei Ioc Vai;
42) Lei Nong Cheng;
43) Lei Tak Vai;
44) Lei Vai Man;
45) Leong Chi Kit;
46) Leong Hang Chi;
47) Leong Io Meng;
48) Leong Kin Ip;
49) Leong Tong Fong;
50) Leung Yiu Fai;
51) Lio Man Fai;
52) Lo Kam Fai;
53) Lou Choi Man, aliás Mg Kyaw Hla;
54) Mak Wun San;
55) Mok Lai San;
56) Sandra Lia Viegas;
57) Sharoz Datarama Pernencar;
58) Sit Chit Pan;
59) Sou Chi Hong;
60) Sou Ieng Hong;
61) Vong Kin Chong;
62) Vong Veng Fu;
63) Vu Soi Kun;
64) Wong Hang Leng;
65) Wong Kuai Fan;
66) Wong Kwok Yan.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

C) Data e local da prova:

A prova de conhecimentos terá lugar no Liceu de Macau, situado na Rua de Luís Gonzaga Gomes, no dia 3 de Agosto de 1995, pelas 9,00 horas.

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe — *José Maria Dias Azedo*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 3 904,70)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de trinta e dois lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1) Américo Martins de Jesus;
2) António Manuel Guilherme Lam;
3) Ao Kok Tong;
4) Armando de Jesus;
5) Au Man Weng;
6) Chan Chap Iun;
7) Chan Cheng Un;
8) Chan Chi Man;
9) Chan Cho Man;
10) Chan Ho Veng;
11) Chan Iat Meng;
12) Chan Im Fei;
13) Chan Io Man;
14) Chan Tek Long;
15) Chan Weng Cheong;
16) Chan Wun Man;
17) Chao Pac Tac;
18) Che Chi Sang;
19) Che Tong;
20) Cheang Choi Io;
21) Cheang Hong Lok;
22) Cheang Kin Chong;
23) Cheang Sio Hong;
24) Cheok Chi Hong;
25) Cheok Kun Man;
26) Cheong Kam Fai;
27) Cheong Lai Hong;
28) Cheung Hoi;
29) Cheung Hon Va;
30) Chiang Iat Hou, aliás Paulo Chiang;
31) Chiang Sin Ho;
32) Chio Cheok Un;
33) Chio Iok Man;
34) Choi Kun Peng;
35) Choi Vai I;
36) Célio Alves Dias;
37) David Filipe Azevelo Barros;
38) Edward Anthony Azevedo;
39) Helena Tam;
40) Ho Cheng Man;
41) Ho Iu Kam;
42) Ho Sou Kam;
43) Iam Chai Kao;
44) Iau Teng Pio;
45) Ieong Hou Kei;
46) Ieong Sio Lon;
47) Ieong Weng Keong;
48) Kou Chi Seng;
49) Kou Peng Hong;
50) Kuan Chi Chong;
51) Kuok Chi Wai;
52) Kuong Kin Fong;
53) Kuong Kin Keong, aliás Foung Kim Kheyan;
54) Kuong Meng Wa;
55) Lam Fai;
56) Lam Heng Cheong;
57) Lam Kuai Hou;
58) Lam Man Po;
59) Lam Veng Meng;
60) Lam Wa Kuok;
61) Lao Hon Leong;
62) Lao Sio I;
63) Lao Sio Pan;
64) Lau Chi Keong;
65) Lau Peng Fai;
66) Lee Tai Iao;
67) Lei Chi Hou;
68) Lei Chi Keong;
69) Lei Fu On;
70) Lei Him U;
71) Lei Ka Wo; (BIN N° 25079489)
72) Lei Ka Wo; (BIR N° 7/386189/0)
73) Lei Kam Fai;
74) Lei Pui Wa;
75) Lei Sio U;
76) Lei Su In;
77) Leong Cheong Chun;
78) Leong Chi Fong;
79) Leong Sio Long;
80) Leong Siu Kong;
81) Leong Tai Weng;
82) Leong Wai Kei;
83) Leung Kin Meng;
84) Liu Kuok Sang;
85) Lo Chak Leong;
86) Lo Chong Iao;
87) Lo Fu Man;
88) Lou Kuai Fok;
89) Lou Lap U;
90) Lou Weng Kuong;
91) Mario Alberto Carion Gaspar;
92) Ng Wai Pan, aliás Ng Lok Pan;
93) Ng Weng Kin;
94) Paulo Jorge Gordon Pinto;
95) Paulo José da Silva Geraldes;
96) Pedro Lei;
97) Sit Pui Tak;
98) So Kin Man;
99) Sok Sam Tou;
100) Sou Kam Pio;
101) Sou Sio Kei;
102) Tam Fok Iam;
103) Tam Kuai Leng;
104) Tam Wang Wai;
105) Tang Wai Leong;
106) To Fong Han;
107) Tou Wai Kuong;
108) Vong Kai Wa;
109) Wong Cheoc San, aliás Sammy Wong;

110) Wong Chi Tak;
111) Wong Hoi Tong;
112) Wong Kwok Fai;
113) Woo Veng Tat.

B) Candidatos excluídos:

1) Au Ka Wo;
2) Au U Vai Hung;
3) Chan Chi Meng;
4) Chan Chong Iun;
5) Chan Chong Tou;
6) Chan Hong Vai;
7) Chan Hou Kin;
8) Chan Ka Kit;
9) Chan Si Keng;
10) Chao To Si;
11) Cheong Cheong Weng;
12) Cheong Kin Cheong;
13) Chiang Chi Ching;
14) Chin Vai Meng;
15) Choi Chun Man;
16) Duong Minh;
17) Fong Sio Meng;
18) Fu Chak Cheng;
19) Ho Chan Seng;
20) Ho Sai Meng;
21) Ho Tze Cheong;
22) Hoi Man Wai;
23) Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon;
24) Hon Kai Ming;
25) Hó Veng Lóc;
26) Ip Kam Heng;
27) Iu Kong Iu;
28) João Baptista Leong;
29) João Baptista Vong, aliás Vong Sek Chong;
30) Kong Chin Nang;
31) Kuok Chi Un;
32) Kuok Chong Hou;
33) Kwan Yiu Tung;
34) Kwong Lap Ip;
35) Lam Wai Keong;
36) Lam Weng Hong;
37) Lao Fok Sin;
38) Lao Seng;
39) Lao Seng Ian;
40) Lau Chi Fai;
41) Lei Keang Kuong;
42) Lei Mei Iok;
43) Lei Peng Fai;
44) Lei Tak Vai;
45) Leong Kim Man;
46) Leong Kin Ip;
47) Leong Kin Kuan;
48) Leong Un Sin;
49) Leung Chio Meng;
50) Leung Sum Hon;
51) Leung Yiu Fai;
52) Lio Man Fai;
53) Lou Im Heng;
54) Luís Fernando Meira de Jesus;
55) Mak Chi Wai;
56) Marcus Vinícius Rodrigues da Silva;
57) Ng Vai Keong;
58) Ng Wai Chun;
59) Ng Wai Peng;
60) Pang Wai Siu;
61) Pedro Miguel Falcão Duarte;
62) Sandra Margarida Bernardes Bártolo;
63) Sun Kam Lan, aliás Teresa Sing Maa;
64) U Chi Wai;
65) U Vai Lit;
66) Vong Kin Chong;
67) Wong Hon Kit;
68) Wong Kong Hong;
69) Wong Kwok Yan.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

C) Data e local da prova:

A prova escrita de conhecimentos terá lugar no Liceu de Macau, situado na Rua de Luís Gonzaga Gomes, no dia 2 de Agosto de 1995, pelas 9,00 horas.

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral,* subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos,* director da Escola de Polícia Judiciária — *Fernando Rodrigues de Almeida,* inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 3 642,10)

Classificativa final dos alunos aprovados no curso de formação, tendo em vista o preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

Classificação final no curso de formação:

1.º Eduardo Baptista da Rosa ..... 77,38 valores
2.º Roberto Siu Lopes ..... 70,21 »
3.º Firmino Ângelo Machado de Mendonça ..... 64,39 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Julho de 1995).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas,* director da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos,* director da Escola de Polícia Judiciária — *Fernando Rodrigues de Almeida,* inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação $ 411,50)

Avisos

Ficam os candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995, avisados que os resultados da prova oral de conhecimentos e da prova de conhecimentos, bem como a marcação da entrevista profissional, serão afixados na Directoria da Polícia Judiciária, no dia 21 de Julho de 1995, iniciando-se as entrevistas profissionais no dia 26 de Julho.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, circunscrito a segundos-oficiais do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os segundos-oficiais do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sito no 1.º andar do edifício da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular; e

c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do parágrafo anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

O método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular, sendo complementada por entrevista profissional.

7. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Vogais efectivos: Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior assessor; e

Carlos Alberto Anok Cabral, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciado Cheang U Kuong, técnico superior de 1.ª classe; e

Tou Sok Sam, adjunto-técnico especialista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.*

(Custo desta publicação $ 1 523,40)

LEAL SENADO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 6 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental e de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais, de nomeação definitiva, do Leal Senado, que reúnam os requisitos previstos nos n.° 2, n.° 3 e n.° 4 do artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.° 7, a que alude o artigo 52.°, n.° 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior tem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.° escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.° 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, presidente do Leal Senado, em exercício.

Vogais efectivos: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Maria Filomena Lamy Grade S. M. Baptista, chefe de divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado.

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Julho de 1995. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente, em exercício, do Leal Senado, de 13 de Julho de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.° escalão, da carreira de técnico superior, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental e de acesso, condicionado aos funcionários do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 5.°, ambos do Decreto-Lei n.° 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior exerce funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente.

Vogais efectivos: António Sio, vice-presidente, em exercício; e

José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Julho de 1995. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

OFICINAS NAVAIS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Kong Kam Seng.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Oficinas Navais, em Macau, aos 10 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel de Oliveira Braz*, director. — Os Vogais, *Adelino A. da Silva*, chefe do Sector Administrativo — *José Oliveira da Silva*, mestre-geral.

(Custo desta publicação $ 402,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Tai Hok Choi.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Oficinas Navais, em Macau, aos 10 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel de Oliveira Braz*, director. — Os Vogais, *Adelino A. da Silva*, chefe do Sector Administrativo — *Kong Kam Seng*, técnico superior.

(Custo desta publicação $ 367,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Baltazar dos Remédios;

Lau Lai Ieng, aliás Catarina Lau Teixeira;

Tong Soi Chi.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Oficinas Navais, em Macau, aos 10 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino A. da Silva*, chefe do Sector Administrativo — Os Vogais, *Kong Kam Seng*, técnico superior — *Chao Chon*, técnico superior.

(Custo desta publicação $ 429,00)

IMPRENSA OFICIAL

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de

pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Candidato aprovado:

Ip Kit Tin .....7,3 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Julho de 1995).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Julho de 1995. — O Presidente do Júri, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins,* chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias,* chefe de secção — *Vong Chi Hung,* chefe de secção, substituto.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Listas

Provisória do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

1. Candidatos admitidos:

1. Cheng Han Iu;
2. Cheong Un Mei;
3. Chou Chôn Mui;
4. Sam Keng Tang;
5. Siu Yuk Lin.

2. Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Cheang Kok Kan; *a*)
2. Ng Cheng; *b*)
3. Wong Wai Yi. *a*)

a) Falta de comprovação de habilitações literárias;

b) Falta de registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial.*

3. Candidato excluído:

Ng Sio U. *a*)

a) Excluído do presente concurso, por apresentar habilitações literárias que não correspondem às exigidas no aviso de abertura.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita,* coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Francisco Maria Bañares,* supervisor técnico do pessoal de tradução — *Fong Soi Tong,* chefe de projecto de tradução dos tribunais.

(Custo desta publicação $ 858,00)

Provisória do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

1. Candidatos admitidos:

1. Kong Kam Leng;
2. Ku Mei Leng;
3. Kuong Wan.

2. Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Cheang Man I; *a*)
2. Cheang Sok Kan; *a*)
3. Ieong Weng Sang, aliás Nyi Nyi Hlaing; *a*)
4. Kuan Sok I; *a*)
5. Lam Heng Leng; *a*)
6. Lei Weng I; *a*)
7. Tam I Kuan; *a*)
8. Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam; *a*)
9. Vu Vai Meng; *a*)
10. Wong Pou Ieng. *a*)

a) Falta de comprovação de habilitações literárias.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial.*

3. Candidato excluído:

Cheng Han Iu. *a*)

a) Excluído do presente concurso por apresentar habilitações literárias que não correspondem às exigidas no aviso de abertura.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Julho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita,* coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Francisco Maria Bañares,* supervisor técnico do pessoal de tradução — *Fong Soi Tong,* chefe de projecto de tradução dos tribunais.

(Custo desta publicação $ 901,80)

MONTEPIO OFICIAL
澳門公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Kuong Iok Mui, na qualidade de viúva de Lei Iok Long, que foi condutor de automóveis de 2.ª classe do Leal Senado de Macau, aposentado, sócio n.º 2 453 deste Montepio, falecido em 26 de Junho de 1995, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 12 de Julho de 1995. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes.*

告 示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 KUONG IOK MUI 申請其丈夫 LEI IOK LONG 爲本會會員編號 No.2453，乃市政廳退休二等汽車駕駛員，其人於本年六月二十六日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認爲具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

澳門公務員互助會於一九九五年七月十二日

理事會代主席 Flávio Cosme da Silva Antunes

(Custo desta publicação $ 647,90)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU
澳門貨幣暨匯兌監理署

Aviso n.º 7/95-AMCM

Ao abrigo do artigo 6.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro (RJSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) determina o seguinte:

1. Por virtude do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 21.º do RJSF, o capital social dos bancos e restantes instituições de crédito deve estar integralmente subscrito e realizado em dinheiro no acto da constituição e encontrar-se depositado na AMCM, ou à sua ordem, em, pelo menos, metade do respectivo montante, podendo o referido depósito ser levantado após o início da actividade da nova instituição.

2. Assim, quando os interessados na constituição de uma nova instituição de crédito optem por fazer o depósito num banco a operar no Território, à ordem da AMCM, devem:

2.1. Entregar no banco depositário uma declaração donde conste:

a) A finalidade do depósito;

b) E que o mesmo é efectuado à ordem da AMCM, só sendo possível o seu levantamento após autorização desta entidade.

2.2. Solicitar ao banco depositário o envio à AMCM de uma cópia da declaração referida em 2.1 e, ainda, uma carta mencionando:

a) O número do depósito;

b) O nome do ou dos depositantes; e

c) A indicação de que esse depósito é efectuado à ordem da AMCM, e que só é possível o seu levantamento após expressa autorização desta entidade.

3. O depósito em causa deve ser efectuado em Macau.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 4 de Julho de 1995. — O Conselho de Administração. — Os Administradores, *António dos Santos Ramos — António José Félix Pontes.*

通告 編號7／95-AMCM

根據經七月五日第32／93／M號法令核准之《金融體系法律制度》第六條之規定，澳門貨幣暨匯兌監理署（AMCM）決定如下：

1. 根據《金融體系法律制度》第二十一條第二至四款之規定，銀行及其他信用機構之公司資本在公司成立時應全數認購並以現金繳付，且最少將有關金額之一半存入 AMCM 或根據 AMCM 指令進行存放，新機構在開展業務後可提取上述存款。
2. 因此，當有意成立新的信用機構者採用根據 AMCM 指令將款項存入一間在本地區運作的銀行時，應該：

2.1. 在開戶銀行提交一份聲明，其中寫明：

a）存款之目的；

b）該存款根據 AMCM 指令而存放，且祇有在得到該機構許可後方可提取；

2.2. 請開戶銀行將第2.1.點中所提聲明之複本寄給 AMCM，並同時寄上一封信，信中應提到：

a）存款數額；

b）存戶姓名；

c）指明該存款根據 AMCM 指令而存放，且祇有在得到該機構明確許可後方可提取。

3. 有關存款應存放在澳門。

澳門貨幣暨匯兌監理署，一九九五年七月四日於澳門。

行政委員會

行政委員 潘志輝

林文傑

(Custo desta publicação $ 1 225,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Seng Tat — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1995, lavrada de fls. 128 a 129 verso do livro de notas para escrituras diversas n.° 88-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O objecto social consiste no comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, na construção e reparação de imóveis e na actividade de agência imobiliária.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Fu Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1995, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.° 87, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencendo uma ao sócio Chan Kin Kong e outra à sócia Leong Wun Ieong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Chan Kin Kong e Leong Wun Ieong.

Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Administração Hoteleira Nam Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.°33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Zhao Jinling;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Liu Zhonggu; e

c) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chen Shaoxiong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhao Jinling, Liu Zhonggu e Chen Shaoxiong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Engenharia China — Liaoning (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1995, lavrada de fls. 130 a 132 do livro de notas para escrituras diversas n.° 88-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e número um do parágrafo terceiro do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Sun Haiyang, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) Jiang Yuren, uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Jiang Yuren, e vice-gerente-geral o sócio Sun Haiyang.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Seong Kou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1995, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Seong Kou, Limitada», em chinês «Seong Kou Iao Han Kong Si», e em inglês «Seong Kou Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada do Cemitério, n.º 25, edifício Van Keng Toi, 1.º andar, «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas por Lou Yiliang e Ian I Chong, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Constituir mandatários da sociedade; e

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Presidente: o sócio Lou Yiliang; e

b) Gerente-geral: o sócio Ian I Chong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um membro da gerência, incluindo para o levantamento de depósitos em contas abertas em nome da sociedade até ao montante de um milhão de patacas ou dólares de Hong Kong, os actos consignados na alínea *a*) do artigo sexto deste pacto social e ainda os de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo.

Dois. São necessárias, porém, as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência para os demais actos, para o levantamento de depósitos em montante superior ao previsto no número anterior e os consignados nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo sexto deste pacto social.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Long Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Long Fong, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 41-41B, rés-do-chão, «D»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de $ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente a Chang Ka Pio, em três quotas distintas, das quais uma, com o valor nominal de $ 15 000,00 (quinze mil) patacas, que reservou para si, outra, com o valor nominal de $ 20 000,00 (vinte mil) patacas, que cedeu a He Guanghua, e a restante quota, com o valor nominal de $ 15 000,00 (quinze mil) patacas, que cedeu à «Agência Comercial Chung Hing, Limitada»; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto, sétimo e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam, uma, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Leong Hau Chiu, uma, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio He Guanghua, uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, e outra, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia «Agência Comercial Chung Hing, Limitada».

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por número ilimitado de gerentes, dividido em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência:

Para o Grupo A:

Os sócios Chang Ka Pio, He Guanghua, e a «Agência Comercial Chung Hing, Limitada» que, para o efeito, será representada por quaisquer dois dos seus gerentes; e

Para o Grupo B:

O sócio Kuan Vai Lam e a sócia Leong Hau Chiu.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Shen Hua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Shen Hua, Limitada», em chinês «Shen Hua Tao Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «Shen Hua Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 27, edifício San Pou, 8.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o fomento predial, o investimento e aluguer de móveis e equipamentos para o comércio e a indústria de fabricação de grande variedade de produtos, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita por Hou Erping; e

b) Duas quotas, no valor nominal de mil

patacas cada uma, subscritas por Wong Hoi Po e Chung Bun, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Hou Erping; e

b) Vice-gerentes-gerais: o sócio Wong Hoi Po e o sócio Chung Bun.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 118,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Shen Hua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1995, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Mao Wa, Limitada», em chinês «Mao Wa Tao Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «Mao Wa Investment Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Guang Hip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Guang Hip, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111 B, edifício Talent Comercial Center, 6.º andar:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de $ 30 000,00 (trinta mil) patacas, pertencente a Tang Guoxin, em três quotas distintas, uma, com o valor nominal de $ 18 000,00 (dezoito mil) patacas, que cedeu a Wong Meng Kun, outra, com o valor nominal de $ 3 000,00 (três mil) patacas, que cedeu a Wong Meng Sin, e a restante quota, com o valor nominal de $ 9 000,00 (nove mil) patacas, que cedeu a Chu Wai Peng;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de $ 30 000,00 (trinta mil) patacas, pertencente

a Liu Guoqing, em três quotas distintas, uma, com o valor nominal de $ 18 000,00 (dezoito mil) patacas, que cedeu a Wong Meng Kun, outra, com o valor nominal de $ 3 000,00 (três mil) patacas, que cedeu a Wong Meng Sin, e a restante quota, com o valor nominal de $ 9 000,00 (nove mil) patacas, que cedeu a Chu Wai Peng;

c) Unificação das quotas de Chu Wai Peng numa única quota, com o valor nominal de $ 48 000,00 (quarenta e oito mil) patacas;

d) Unificação das quotas de Wong Meng Sin numa única quota, com o valor nominal de $ 36 000,00 (trinta e seis mil) patacas;

e) Unificação das quotas de Wong Meng Kun numa única quota com o valor nominal de $ 36 000,00 (trinta e seis mil) patacas; e

f) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto, sexto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Chu Wai Peng, e as restantes duas, cada uma com o valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencentes, respectivamente, às sócias Wong Meng Sin e Wong Meng Kun.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, por tempo indeterminado, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, os sócios Chu Wai Peng, Wong Meng Sin e Wong Meng Kun.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Publicidade Macau Active, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1995, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Publicidade Macau Active, Limitada», em chinês «On Mun Ngai Nang Kuong Ko Iao Han Kong Si», e em inglês «Active Advertising (Macau) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, sem número, edifício I Fai Kok, 9.º andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a prestação de serviços de publicidade.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Ao Ieong Chak Kuong, sendo essa quota representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do estabelecimento designado por «Active (Macau) Advertising Services Company», situado em Macau, na Rua da Barca, n.º 1-B, edifício Luen Va, 1.º andar, «C», inscrito nos livros de cadastro da contribuição industrial dos Serviços de Finanças sob o n.º 57 698; e

b) Duas quotas, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas por Cheang Chi Chun e Chong Io Kin, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados para exercer os cargos e integrar nos grupos seguintes:

I) Grupo A: Gerente-geral, o sócio Ao Ieong Chak Kuong; e

II) Grupo B: Gerentes, os sócios Cheang Chi Chun e Chong Io Kin.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro de qualquer grupo da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuários I Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5 deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sétimo e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuários I Fong, Limitada», em chinês «I Fong Chai I Iao Han Cong Si», e em inglês «I Fong Garment Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 56-64, edifício industrial Lei Cheong, 10.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e setenta e cinco mil patacas cada, distribuídas por ambos os sócios.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Poon Kwai Lam e Lam Chik Sang Anthony.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 901,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fundação Cardíaca de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chac Lam Chu, Lam

Hon Chong, U Kin Cho, Ho Man Cheong e U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, uma fundação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo primeiro

(Natureza)

A «Fundação Cardíaca de Macau», em chinês «Ou Mun Sam Chong Kei Kam», e em inglês «Macau Heart Foundation», adiante simplesmente designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos e, em tudo o que neles for omisso, pelas leis aplicáveis no território de Macau.

Artigo segundo

(Duração e sede)

Um. A Fundação tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida da Praia Grande, número trinta e cinco, primeiro andar, A, podendo estabelecer delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Dois. A Fundação durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

(Fins)

A Fundação tem por fim a prossecução de acções concernentes à educação, prevenção e protecção de doenças cardíacas, através de assistência financeira, médica e cirúrgica aos que sofrem dessas doenças e, bem assim, a formação de técnicos especialistas para o desempenho de funções contra essas doenças, por meio de estágio, cursos ou seminários.

Artigo quarto

(Património)

Um. A Fundação é instituída com um fundo inicial próprio de cem mil patacas, contribuído por Chac Lam Chu.

Dois. Além do fundo inicial, referido no número anterior, o património da Fundação é constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender de compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;

b) Os rendimentos gerados pelo capital ou provenientes das actividades promovidas pela Fundação com intuito de angariação de fundos; e

c) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Artigo quinto

(Autonomia financeira)

Um. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer legados e doações, sem prejuízo do disposto no artigo quarto, número dois, alínea *a*); e

c) Realizar investimentos em Macau e em quaisquer países ou territórios, bem como dispor de fundos em bancos não sediados em Macau.

Artigo sexto

(Órgãos da Fundação)

Um. São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Administração;

b) O Conselho Executivo;

c) O Conselho Consultivo; e

d) O Conselho Fiscal.

Dois. A Fundação terá um ou mais patronos, sendo um patrono principal, a convidar pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. A Fundação, a convite do presidente do Conselho de Administração, poderá ter como consultores personalidades que se tenham distinguido pelo seu apoio à consolidação da Fundação.

Artigo sétimo

(Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração é composto por cinco a quinze membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação.

Dois. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho, tomada por escrutínio secreto por, pelo menos, dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.

Três. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um presidente.

Quatro. As vagas que ocorram no Conselho de Administração por morte, impedimento, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas pelo respectivo presidente.

Cinco. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho Executivo.

Seis. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Sete. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Oito. O Conselho de Administração poderá solicitar a presença do Conselho Executivo às suas reuniões, cujos membros, no entanto, não terão direito a voto.

Artigo oitavo

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão supremo da Fundação, competindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimento e concretização dos fins da Fundação;

b) Administração do património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;

c) Designar os membros do Conselho Executivo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

d) Aprovar o orçamento e os planos anuais de actividades, bem como o relatório, o balanço e as contas de exercício a apresentar pelo Conselho Executivo, e o relatório do Conselho Fiscal sobre estes últimos documentos; e

e) Aceitar subsídios, donativos, legados ou doações.

Artigo nono

(Conselho Executivo)

Um. O Conselho Executivo é composto por cinco membros, eleitos pelo Conselho de Administração de entre individualidades que dêem garantias de realizar os objectivos da Fundação, com o mandato de dois anos, sucessivamente renovável.

Dois. O presidente do Conselho Executivo é eleito pelo Conselho de Administração, de entre os membros deste Conselho, e o seu mandato será coincidente com o dos vogais.

Três. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. O Conselho Executivo reúne, pelo menos, uma vez em cada três meses e sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros.

Artigo décimo

(Competência do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação e, em especial:

a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos, criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

b) Preparar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas de exercício; e

c) Representar a Fundação, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Artigo décimo primeiro

(Vinculação da Fundação)

Um. A Fundação obriga-se pela assinatura do presidente ou de quaisquer dois membros do Conselho de Administração.

Dois. O Conselho de Administração pode delegar num ou mais membros do Conselho Executivo poderes para a prática de actos compreendidos na competência daquele, em especial para a realização de operações financeiras.

Artigo décimo segundo

(Conselho Consultivo)

Um. O Conselho Consultivo é composto por três membros, designados pelo Conselho de Administração.

Dois. O mandato dos membros deste Conselho é de dois anos, sucessivamente renovável.

Três. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, um presidente que terá voto de qualidade.

Quatro. O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Dar apoio técnico, científico e medicinal ao Conselho de Administração; e

b) Apresentar sugestões e recomendações para o melhor cumprimento dos fins da Fundação.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, sucessivamente renovável.

Dois. O Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, o presidente, que terá voto de qualidade.

Três. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o Conselho de Administração deliberar convocá-lo.

Artigo décimo quinto

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, em geral, zelar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, em especial:

a) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas do exercício a apresentar pelo Conselho Executivo, ou sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Consultivo; e

b) Verificar, periodicamente, a regularidade da escrituração da Fundação.

Artigo décimo sexto

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um. A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração, tomada com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros deste órgão em efectividade de funções, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho de Administração e salvo disposição legal em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 3 729,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Horientel — Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, lavrada de fls. 125 a 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Horientel — Comércio Internacional, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 28, edifício Dragon Court, 10.º andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ricardo Jorge Borges Mariano de Carvalho, uma quota de cem mil patacas;

b) João Pedro Borges Telhado, uma quota de cem mil patacas; e

c) José Carlos Pinho de Almeida, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Prágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lun Tat Tong
Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados o número um do artigo primeiro, o número um do artigo segundo e os artigos terceiro e sexto, com inteira supressão do parágrafo único deste, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Lun Tat Tong Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Lun Tat Tong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Lun Tat Tong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, «A», e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fomento imobiliário, a construção civil, a compra, venda e administração de propriedades, a construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, podendo também desenvolver quaisquer outras actividades que, sendo legais, venham a ser deliberadas pela assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Mobil International Petroleum Corporation»; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia «Mobil Petroleum Company Inc.».

Artigo sexto

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Seguros Macau Zhuhai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Ai e Che Wai Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Seguros Macau Zhuhai, Limitada», em chinês «Ou Mun Chu Hoi Pou Him Toi Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Zhuhai Insurance Agency Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.os 244 e 246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, «N», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data da autorização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a mediação de seguros na modalidade de agente de seguros.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente à sócia Lin Ai; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Che Wai Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, fica confiada a um conselho de gerência composto por um presidente, cargo para que é designada a sócia Lin Ai, e um gerente-geral, cargo para que é designado o sócio Che Wai Hong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Jardins de Lisboa — Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada de fls. 84 a 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jardins de Lisboa — Gestão Imobiliária, Limitada», em chinês «Pou Keng Fa Un Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Lisboa Garden Management Services Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 20.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na administração e gestão de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Jong Tat Fung, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Chue Chor Wan, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de

caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes. Porém, para actos de mero expediente e assinatura de contratos de administração do condomínio de prédios, basta a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Prágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.°33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada», em chinês «Ou Mun Chung Lui Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «China Travel Trading Company (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Nagasaki, edifício Xinhua, 8.° andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à «Empresa de Construção e Fomento Predial Chung Lui de Macau, Limitada».

Artigo quinto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.° 31, 12.° andar, «G», e vice-gerentes-gerais os não-sócios Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.° 23, edifício Vai Fat Court, 23.° andar, «F», Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.° 7, 2.° andar, «E», e Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Nagasaki, s/n, edifício Xinhua, 10.° andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais, à excepção dos actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar, podendo os sócios fazer-se representar por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.° 31, 12.° andar, «G».

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa de Construção e Fomento Predial Chung Lui de Macau, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.° 23, edifício Vai Fat Court, 23.° andar, «F»;

Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.° 7, 2.° andar, «E»; e

Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Nagasaki, s/n, edifício Xinhua, 10.° andar.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Varig, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Varig, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Varig, Limitada», e em chinês «Va Lek Tau Chi Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua de Malaca, n.º 150, loja «CD», rés-do-chão, bloco «I», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Virgília de Noronha, e outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Cheok Hong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, a sócia Virgília de Noronha, como gerente-geral, e o sócio Cheong Cheok Hong, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 2 539,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Difusão da Cultura Oriental Chung Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.° 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Pairin Sengsuk e Lo Kuong Un, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Difusão da Cultura Oriental Chung Yu, Limitada», em inglês «Chung Yu Oriental Culture Transmission Company Limited», e em chinês «Chung Yu Tong Fong Man Fa Chun Po Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, prédio sem numeração policial, designado por edifício Yat Lai Fa Un — Wai Wah Kok, bloco II, vigésimo sétimo andar, apartamento «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de difusão cultural e de produção de filmes em vídeo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Pairin Sengsuk; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Kuong Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Pairin Sengsuk.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Beverly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, exarada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Beverly, Limitada», em chinês «Fuh Hou Tin Ip Iau Han Cong Si», e em inglês «Beverly Electrical Appliances Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Nagasaki, edifício Xinhua, 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas e noventa mil patacas, pertencente à «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G», e vice-gerentes-gerais os não-sócios Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 23, edifício Vai Fat Court, 23.º andar, «F», Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 7, 2.º andar, «E», e Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Nagasaki, s/n, edifício Xinhua, 10.º andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais, à excepção dos actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 23, edifício Vai Fat Court, 23.º andar, «F»;

Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 7, 2.º andar, «E»; e

Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Nagasaki, s/n, edifício Xinhua, 10.º andar.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G».

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sim Un — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, lavrada de fls. 144 a 146 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sim Un — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Sim Un Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Sim Un Investments Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, lote 6, edifício San On, bloco I, 11.º andar, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Di Guanghai, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Huang Chaoliang, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalharia Seoun Kam Tim, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, a fls. 72 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ourivesaria e Joalharia Seoun Kam Tim, Limitada», em chinês «Sôn Kam Tim Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si», e em inglês «Seoun Kam Tim Jewellery Company Limited», com sede na Rua da Barca, n.ºs 11-13, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de joalharia, ourivesaria e de peças de jade, e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Vong Mun Sam, cinquenta mil patacas; e

b) Tam Ian Kan, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 059,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Chui Lung (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, exarada de fls. 27 a 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Chui Lung (Internacional), Limitada», em chinês «Chui Lung Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Chui Lung International Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 157, edifício industrial Fábrica Kek Seng, prédio II, 13.º andar, «M», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar, para todos os efeitos legais, da data da presente escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, de valor nominal de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Cai Chang Zhi e Wong Lai Chan, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cai Chang Zhi, e gerente a sócia Wong Lai Chan, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, sendo o mesmo extensivo à subscrição de cheques e demais títulos de crédito.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Coming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1995, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Bin Cho Hing, Wong Kong Lao e Chan Meng Kam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Coming, Limitada», em chinês «Kam Heng Long Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Coming Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Longevidade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Vai Long Garden, rés-do-chão, «S», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de quarenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Bin Cho Hing, Wong Kong Lao e Chan Meng Kam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Bin Cho Hing, e gerentes os sócios Wong Kong Lao e Chan Meng Kam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos e Desenvolvimento Predial Lo Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Guilherme Lo e Paulo Cheong Ian Ló, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Desenvolvimento Predial Lo Kong, Limitada», em chinês «Lo Kong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Lo Kong Investments and Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a consultoria, o investimento e o desenvolvimento imobiliário, bem como a prestação de serviços na área da hotelaria.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, distribuídas pelos sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que terão direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Guilherme Lo, e gerente o sócio Paulo Cheong Ian Ló.

Três. A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral e do gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo San Nam Kuai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Jing Wu e Mo Yun Rong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo San Nam Kuai, Limitada», em chinês «San Nam Kuai Loi Han Sé Iau Hang Cong Si», e em inglês «San Nam Kuai Travel Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 215, rés-do-chão.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto exclusivo exploração das actividades de agência de viagens e turismo, no território de Macau ou fora dele.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Jing Wu; e

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Yun Rong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor, ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 1 742,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Man Se de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 10 de Julho de 1995, sob o n.º 1 763, um exemplar dos estatutos da «Associação Man Se de Macau», do teor seguinte:

第一章
總綱

第一條——本組織定名爲澳門文社同學會（以下簡稱本會）"ASSOCIAÇÃO MAN SE DE MACAU"

第二條——本會會址在澳門。

第二章
宗旨

第三條——一、聯繫及團結各會員，達至互相支持及鼓勵。

二、增進互相交流及開展各項社會文化和育樂活動。

第三章
會員

第四條——凡利瑪竇高小第十七屆，初中第十六屆，高中第十四屆畢業，或會與該等屆別人士共同修讀於該校者。經本會理事會同意，均可成爲本會會員。

第五條——本會會員具有以下權利：

一、出席會員大會；

二、在會員大會中有選舉及被選舉權；

三、參加各項本會所舉辦之活動，及優先享用會內各項設施。

第六條——本會會員必須履行以下義務：

一、遵守本會會章及附則；

二、遵守會員大會所作之決議；

三、按時繳交會費；

四、協助本會推行各項會務及各項活動；

五、不得進行任何有損本會聲譽之行動。

第七條——本會向會員徵收入會費及年費兩項費用。

一、入會費：只徵收壹次，費用金額由大會釐定。

二、年費：每年徵收壹次，費用金額由大會釐定。

第八條——會員可以書面向本會提出退會申請，經理事會同意，申請即被接納。

第四章
法定機構

第九條——本會的法定機構爲：會員大會及理事會。

第十條——會員大會爲本會最高權力機構，由全體會員組成，設正、副會長及秘書各壹人，負責監督理事會之工作及主持會員大會，若會長不在澳時，由副會長代行其職務，秘書負責處理會員大會會議記錄，並協助理事會秘書編輯會內刊物。

第十一條——理事會爲本會執行機構，成員七人，在會員大會閉會期間，代行處理一切會務，唯須向會員大會負責，其分工如下：

一、理事長：爲本會代表，帶領理事會工作，實踐本會宗旨。

二、副理事長：協助理事長推行會務，及當理事長不在澳時，代其執行職務。

三、財政：負責本會財務收支及資產管理工作。

四、秘書：處理本會對外或對內屬記錄性質之文件，包括會議記錄，函件及公告等，並協助編輯會內刊物。

五、其他理事：理事會經得會員大會同意，可彈性處理其他理事的職銜及職責，直至任期結束爲止。

第十二條——本會按實際需要，可由理事會邀請適當人選任其任內之本會顧問，或榮譽會長，並經常與之保持密切聯繫。

第十三條——本會會員大會正、副會長和各理事，原則上是義務工作人員，倘本會需聘用受薪之全職或半職人員，理事會對其負有任免之權。

第五章
會議

第十四條——會員大會每年至少舉行兩次，唯每次出席人數不得少於全體會員人數之三分一，方爲有效。會議召開之日期可由會員大會會長或理事長建議，交由理事會執行，並須在會議前十五天發出通知。

第十五條——臨時會員大會可經由下列兩種途徑召開，但必須在會議前五天發出通知，否則無效。

一、須三分一或以上會員簽名動議，提請會員大會會長召開。

二、本會遇有重大事件發生，理事會認爲有必要取決於會員大會者，在聽取會員大會會長意見後，可考慮召開。

第十六條——理事會會議由理事長負責召開，唯出席人數不得少於全體理事人數二分一，方爲有效。

第六章
選舉

第十七條——會員大會會長經由會員一人一票直接投票選出，須先由會員提名，另一人和議，經投票後以票數最多者當選，會員大會會長任期爲兩年，獲選可連任，唯會員大會正、副會長不得由同屆理事兼任。會員大會副會長、秘書由會員大會會長邀請會員擔任。

第十八條——一、理事會之選舉爲內閣制，在競選期間，任何會員可組成一個由七人獨立候選團體，角逐內閣。任何會員均以一人一票權利進行投票，不少於投票數二分一之多數的獨立團體當選。若角逐內閣之獨立團體只有一個，須得到不少於出席會員大會人數之二分一投信任票，方爲當選。

二、理事任期爲兩年，獲選可連任。

第十九條——選舉日期定於每隔一年二月份舉行，會員大會正、副會長及理事會之選舉可同期舉行。

第七章
附則

一、本會議決方式多採取簡單多數爲準則，爲照顧少數人意見，凡獲得會員大會其他會員和議，得保留上訴權，在下次會員大

會會議時，在獲半數或以上出席會員同意後，可優先討論，若有人和議，可進行表決，當獲三分二或以上出席會員人數贊成，可獲通過。

二、凡有嚴重損害本會聲譽，嚴重違反本會會章，或不履行會員之義務者，理事會知會該會員，並提請會員大會會長召開臨時會員大會，經會員大會通過，會員可被開除會籍。

三、本會章程之認可須經會員大會出席人數三分二或以上通過，方爲有效，並須在通過前進行不少於十五天公開諮詢活動，確保會員均能理解，並提出意見。

四、對本會章程進行修改及通過時，必須符合附則之第三款之規定。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Power Range, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1995, a fls. 38 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Ling, Ching Chung e Mak, Chung Keung Albert constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Power Range, Limitada», em chinês «San Lek Fong Kam Iong Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Power Range Financial Investment Consultant Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e trinta e seis, sétimo andar, «D», edifício Lei Sun, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio económico, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios:

Ling, Ching Chung, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

Mak, Chung Keung Albert, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ling, Ching Chung, e gerente o sócio Mak, Chung Keung Albert.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação para a Segurança Rodoviária de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lee In

Leong, Lei Iun Lai e Tang Chi Keong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação de «Associação para a Segurança Rodoviária de Macau», em chinês «Ou Mun Hei Che Kau Tung On Chun Hip Vui», e em inglês «Macau Traffic Safety Association», com sede em Macau, na Estrada do Repouso, n.º 41, rés-do-chão.

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover acções de formação entre condutores de Macau, com vista à obtenção de uma maior segurança rodoviária em Macau;

b) Estabelecer e manter estreitas relações com associações congéneres em Hong Kong e China;

c) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus associados; e

d) Promover e desenvolver a actividade de transporte de Macau.

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como associados, os indivíduos de ambos os sexos e os clubes e outras entidades, que se proponham prosseguir os fins para que a Associação é criada.

Dois. A admissão de sócio faz-se mediante proposta subscrita pelo respectivo candidato e depende de aprovação, por escrutínio secreto, da Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar a jóia, quotas e outros encargos.

Artigo sexto

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo quinto ou atentem contra o bom nome e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos; e

b) As candidaturas aos órgãos da Associação são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete aos secretários a redacção das actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois. Verificando-se a falta de *quorum*, reúne em segunda convocação uma hora depois, deliberando com o número de associados que se encontrarem presentes.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais.

Dois. Compete à Direcção:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e de um outro membro da Direcção, ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção, dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no mandato.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

d) Examinar a escrituração da Associação.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da Associação entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados; e

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 2 880,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kompan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1995, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Predial Chong Cheng, Limitada»; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente à sociedade «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Jia Xiangmin, solteiro, maior, He Xibo, solteiro, maior, Huang Xiangrong, solteiro, maior, Niu Dong, solteiro, maior, e Feng Jianghua, casado, todos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 9.º andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Um. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Investimento Predial Chong Cheng, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Jia Xingmin e Niu Dong, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 9.º andar, conjunta ou separadamente.

Dois. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por He Xibo, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 9.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 919,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Portuária Chen Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1995, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», Ni Hean e Mai Yuanjian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Portuária Chen Wah, Limitada», em chinês «Chen

Wah Kong Kông Kian Chok Iao Han Cong Si», e em inglês «Chen Wah Harbour Engineering Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício Hoover Court, 2.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ni Hean e a Mai Yuanjian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mai Yuanjian, e vice-gerente-geral o não-sócio Fang Zhenru, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 2.º andar, «B», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Zhang Enchi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na ilha da Taipa, na Avenida do Governador Albano de Oliveira, edifício Nam San, bloco 3, 10.º andar, «F».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1995, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei,

Limitada», em chinês «Ngan Hei Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Ngan Hei Development Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada», em chinês «Ngan Hei Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Ngan Hei Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número sete-D, rés-do-chão, «B», edifício Kam Loi, bloco II, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas e representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Yu Jianming;

b) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Gong Xuefeng; e

c) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a He, Wenjie.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Jornal Macau Presente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Julho de 1995, a fls. 35 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Iu Veng Ion e sua mulher Alice Chio, de MOP 23 700,00, a Lam Vo I; e

b) Alteração dos artigos quarto e sexto, este último com excepção do seu parágrafo segundo, do pacto social, que ficaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lam Vo I subscreve uma quota de vinte e três mil e setecentas patacas; e

Au Vai Heong subscreve uma quota de seis mil e trezentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por dois membros, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos, conforme por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados membros da gerência: Lam Vo I e Au Vai Heong, como gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Popular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1995, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e números três e cinco do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Keng Lon, aliás Kain Lan; e

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Ieng Hang.

Artigo sexto

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. São nomeados gerentes os sócios Ng Keng Lon, aliás Kain Lan, e Lei Ieng Hang.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Xin Zhongli — Construção Civil, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavrada de fls. 113 a 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Peilin, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Songxian Yang, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

c) Li Shewen, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Tung Iec, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, exarada de fls. 74 a 75 verso do livro de notas para escrituras diversas n.° 88-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 210,10)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A.

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,297,142.30	
Moedas externas	172,782.21	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	3,028,924.13	
Moedas externas		
Valorès a cobrar	1,182,013.24	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	216,994.85	
Depósitos à ordem no exterior	2,008,088.54	
Ouro e prata	181,985.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,968,701,670.32	
Aplicações em instituições de crédito no Território	12,268,265.92	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,092,387,702.13	
Acções, obrigações e quotas	1,918,100,127.13	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,564,864.09	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		20,737,830.79
Moedas externas		12,598,164.00
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		111,010,195.19
Moedas externas		2,372,342,072.49
Recursos de instituições de crédito no Território		135,811,324.18
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,328,402,972.15
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		62,611.81
Credores		
Exigibilidades diversas		275,903.14
Participações financeiras		
Imóveis	12,263,438.85	
Equipamento	1,874,497.86	
Custos plurienais	57,743.18	
Despesas de instalação	453,429.57	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,395.74	
Contas internas e de regularização	348,894,221.85	339,626,587.88
Provisões para riscos diversos		14,072,541.77
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	574.00	91,335.78
Custos por natureza	206,490,280.84	
Proveitos por natureza		236,224,602.57
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,650,728.72	
Valores recebidos em caução	717,896,989.52	
Garantias e avales prestados		56,007,398.13
Créditos abertos		2,147,500.64
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,650,728.72
Credores por valores recebidos em caução		717,896,989.52
Devedores por garantias e avales prestados	56,007,398.13	
Devedores por créditos abertos	2,147,500.64	
Outras contas extrapatrimoniais	830,262,033.19	830,262,033.19
TOTAIS	7,196,220,791.95	7,196,220,791.95

O Director da Contabilidade — *Joaquim Ribas da Silva*

O Director-Geral — *João Figueiredo Jr.*

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	– Patacas	11,045,474.70	
102+103	–Moedas externas	41,760,359.30	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	– Patacas	96,269,755.95	
112	–Moedas externas		
12	Valores a cobrar	41,259,775.30	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,629,745.15	
14	Depósitos à ordem no exterior	16,310,842.19	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	3,579,693,880.00	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	258,212,946.90	
22	Depósitos com pré–aviso e a prazo no exterior	3,114,920,718.81	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações	1,030,000.00	
	Depósitos à ordem		
301	– Patacas		241,262,819.71
311	–Moedas externas		896,062,784.26
	Depósitos com pré–aviso		
302	– Patacas		
312	–Moedas externas		56,044,812.61
	Depósitos a prazo		
303	– Patacas		59,290,866.40
313	–Moedas externas		5,521,852,158.88
32	Recursos de instituições de crédito no Território		3,074,362.47
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,896,628.70
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	8,891,289.81	
41	Imóveis	37,478,158.99	
42	Equipamento	22,093,285.58	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	19,633,183.99	
50+59	Contas internas e de regularização	514,262,094.12	519,939,195.66
62	Provisões para riscos diversos		49,649,739.55
60	Capital		150,000,000.00
611	Reserva legal		75,000,000.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		127,121,223.56
7	Custos por natureza	235,287,560.63	
8	Proveitos por natureza		283,607,199.62
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	3,780,224,225.59	
93	Devedores por garantias e avales prestados	126,338,503.26	
94	Devedores por créditos abertos	807,572,412.97	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		3,780,224,225.59
93	Garantias e avales prestados		126,338,503.26
94	Créditos abertos		807,572,412.97
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	1,227,770,166.35	1,227,770,166.35
	TOTAIS	13,944,684,379.59	13,944,684,379.59

O Gerente-Geral

Alex Li

O Chefe da Contabilidade

Raymond Bao

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,488,624.98	
. Moedas externas	6,104,685.40	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	8,396,241.03	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,498,024.31	
Depósitos à ordem no exterior	29,821,622.34	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	64,623.69	
Crédito concedido	399,980,408.96	
Aplicações em instituições de crédito no Território	20,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	52,354,462.00	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	7,421,130.29	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		28,571,505.12
. Moedas externas		86,071,728.88
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		4,843,086.58
Depósitos a prazo		
. Patacas		26,784,276.43
. Moedas externas		215,790,221.22
Recursos de instituições de crédito no Território		26,272.42
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		28,318,163.90
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		1,146,099.77
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		743,358.19
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,822,434.26	
Equipamento	1,411,011.96	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	2,812,819.79	5,858,120.64
Provisões para riscos diversos		4,973,846.79
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		22,200,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		72,363,697.03
Custos por natureza	19,767,320.65	
Proveitos por natureza		27,744,332.69
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	9,390,633.35	
Valores recebidos em caução	1,009,850,621.47	
Garantias e avales prestados		16,234,280.44
Créditos abertos		36,608,525.65
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		9,390,633.35
Credores por valores recebidos em caução		1,009,850,621.47
Devedores por garantias e avales prestados	16,234,280.44	
Devedores por créditos abertos	36,608,525.65	
Outras contas extrapatrimoniais	45,503,413.55	45,503,413.55
T O T A I S	1,679,030,884.12	1,679,030,884.12

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Valor em MOP

Balancete

Mês: Junho 95

		Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11	Caixa	73,245,448.13	73,091,713.70	210,981,814.38	210,328,619.19	653,195.19	
12	Depósitos à ordem	643,673,441.94	643,651,377.48	2,199,318,738.15	2,183,483,064.66	15,835,673.49	
14	Depósitos a prazo	175,727,502.09	174,890,984.48	989,337,508.34	722,195,928.96	267,141,579.38	
21	Clientes	275,739,460.65	254,839,183.56	954,520,729.71	930,780,146.78	23,740,582.93	
22	Fornecedores	308,590,062.75	280,263,338.67	863,176,429.33	942,802,455.08		79,626,025.75
23	Empréstimos concedidos e obtidos	26,903,387.54	30,000,000.00	31,278,387.54	804,496,947.32		773,218,559.78
24	Sector público estatal	11,972,195.77	21,889,868.23	26,373,280.40	35,073,599.16		8,700,318.76
25	Accionistas associadas	10,140,101.01	104,456.05	120,841,908.15	127,545,034.65		6,703,126.50
26	Outros devedores e credores	37,095,433.33	39,087,735.28	160,350,929.93	195,972,731.50		35,621,801.57
27	Despesas e receitas antecipadas	76,434.25	471,466.57	2,477,395.60	2,546,951.70		69,556.10
28	Provisões impostos s/lucros				59,737,438.45		59,737,438.45
29	Prov.p/cob. duv. e risco encargos		500,000.00		107,080,542.26		107,080,542.26
31	Compras	42,121,445.69	42,121,445.69	193,349,940.10	193,349,940.10		
36	Existências	32,205,055.59	24,871,466.97	326,941,143.80	229,650,641.30	97,290,502.50	
39	Prov.p/depreciação existências				7,659,245.96		7,659,245.96
41	Imobilizações financeiras			1,668,682.50		1,668,682.50	
42	Imobilizações corpóreas	16,834,506.73	436,103.55	8,292,348,044.79	4,084,773,529.74	4,207,574,515.05	
44	Imobilizações em curso	132,427,584.75	152,740,816.58	1,620,200,813.31	1,451,407,067.97	168,793,745.34	
47	Custos plurienais	28,651,732.86		212,674,001.27	91,486,079.39	121,187,921.88	
48	Amort. e reint. acumuladas	128,803.11	26,453,079.68	2,094,119,630.06	3,997,270,051.69		1,903,150,421.63
52	Capital social				580,000,000.00		580,000,000.00
55	Reservas legais e estatutárias				380,000,000.00		380,000,000.00
57	Reserva de reavaliação de imob.				584,485,457.88		584,485,457.88
59	Resultados transitados				198,595,918.66		198,595,918.66
61	Consumos	39,809,210.80	4,046.09	190,592,376.55	30,085,236.74	160,507,139.81	
63	Fornecimento e serviços terceiros	3,871,747.15	516,001.08	22,785,079.58	2,154,192.41	20,630,887.17	
64	Impostos	2,530,910.17	474,390.97	8,453,755.42	1,534,949.56	6,918,805.86	
65	Despesas com o pessoal	20,035,085.45	1,549,641.33	116,804,841.76	8,603,342.62	108,201,499.14	
66	Despesas financeiras	975,313.43	38,926.63	5,504,085.26	140,353.71	5,363,731.55	
67	Outras despesas	137,307.07	106,152.38	722,761.57	106,152.38	616,609.19	
68	Amortizações e reintegrações	26,464,483.81	11,404.13	184,639,378.21	65,540,608.00	119,098,770.21	
69	Provisões	500,000.00		3,000,000.00		3,000,000.00	
71	Venda de energia	47,875,935.23	185,159,055.86	187,114,962.64	762,304,649.20		575,189,686.56
72	Prestações de serviços	233,230.00	2,910,771.96	380,501.40	25,748,713.16		25,368,211.76
75	Receitas suplementares		291,522.94	40,199.50	2,375,065.16		2,334,865.66
76	Receitas financeiras	27,972.82	1,671,622.88	27,972.92	6,384,648.54		6,356,675.62
82	Resultados extraordinários	1,332,462.11	1,055,290.89	8,674,309.71	3,440,159.25	5,234,150.46	
83	Resultados exercícios anteriores	121,343.71	245,734.31	1,901,383.66	1,461,522.41	439,861.25	
88	Resultados líquidos			344,597,606.50	344,597,606.50		
89	Dividendos antecipados			83,920,968.50	83,920,968.50		
	TOTAL	1,959,447,597.94	1,959,447,597.94	19,459,119,560.54	19,459,119,560.54	5,333,897,852.90	5,333,897,852.90

Chefe dos Serviços de Contabilidade

Conselho de Administração

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	6,125.20	
. Moedas externas	698.86	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	1,516,792.23	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	957,267.78	
Depósitos à ordem no exterior	4,012,521.33	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	988,396,592.20	
Aplicações em instituições de crédito no Território	26,034,553.95	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	2,699,876,224.10	
Acções, obrigações e quotas	2,149,346,915.60	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,344,859.31	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		997,928.78
. Moedas externas		1,917,933.40
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,000.00
. Moedas externas		1,408,694.43
Depósitos a prazo		
. Patacas		11,383,662.22
. Moedas externas		35,594,095.31
Recursos de instituições de crédito no exterior		5,360,534,428.05
Recursos de instituições de crédito no Território		134,736,466.29
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		3,544,702.28
Participações financeiras		
Imóveis	2,817,831.80	
Equipamento	977,377.04	
Custos Plurienais	178,838.82	
Despesas de instalação	19,863.66	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,033.94	
Contas internas e de regularização	1,555,230,123.82	1,571,736,368.59
Provisões para riscos diversos		19,108,545.41
Capital		68,543,866.30
Reservas		189,585,678.71
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	83,214.03	5,927,785.42
Custos por natureza	3,577,011,282.21	
Proveitos por natureza		3,603,908,660.69
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,763,785,187.86	
Garantias e avales prestados		185,241,959.16
Créditos abertos		12,000.00
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,763,785,187.86
Devedores por garantias e avales prestados	185,241,959.16	
Devedores por créditos abertos	12,000.00	
Operações a prazo	244,205,252,363.61	244,205,252,363.61
Outras contas extrapatrimoniais	2,525,080,818.98	2,525,080,818.98
TOTAIS	259,688,311,145.49	259,688,311,145.49

O Técnico de Contas

Mário C. Madeira

O Director-Geral Adjunto

Manuel Nunes Lopes

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

THE SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE CO. LTD.

住友海上火災保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表
一九九四年十二月三十一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款			3,525,950.31
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		802,875.05	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		105,664.51	908,539.56
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Segurados 投保人		33,366.85	
. Mediadores 中介人		521,711.48	
. Outros 其他		95,284.71	650,363.04
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款			24,890.00
- Total do Activo 資產總額			5,109,742.91

Patacas
澳門幣

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債，資本及盈餘	Sub-sub totais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		990,250.47	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		145,462.78	1,135,713.25
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Mediadores 中介人		477,846.74	
. Resseguradores 分保公司（分出）		55,011.27	
. Outros 其他		408,681.34	941,539.35
- Total do Passivo 負債總額			2,077,252.60
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金			2,935,251.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益（除稅前）			97,239.31
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			3,032,490.31
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債，資本及盈餘總額			5,109,742.91

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

營業表（非人壽保險公司）
1994年度

DÉBITO　借方

Patacas
澳門幣

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	238,005.09	627,806.02	13,374.45	37,053.74	74,011.17			990,250.47
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	264,184.49	987,749.00	6,251.00	23,209.00	50,151.73			1,331,545.22
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)		162,530.28	1,813.49	8,110.21	51,773.98			224,227.96
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Prémios cedidos 分出保費	666,993.70	1,727,803.68	20,279.67	237,143.29	251,437.73		2,903,658.07	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	131,864.21	405,159.97	10,311.64	20,705.25	44,173.82		612,214.89	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)	592.56		7,210.00	8,064.39			15,866.95	3,531,739.91
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Pagas 已付	76,591.83	4,036.57		24,944.54	1,233.94		106,806.88	
- Provisões 準備金	8,678.78	3,090.00	12,978.00	63,860.00	56,856.00		145,462.78	252,269.66
- DESPESAS GERAIS 一般費用						532,898.42		532,898.42
- ENCARGOS DIVERSOS 其他費用						408,681.34		408,681.34
LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益						97,239.31		97,239.31
- Totais 總額	1,386,910.66	3,918,175.52	72,218.25	423,090.42	529,638.37	1,038,819.07		7,368,852.29

營業表（非人壽保險公司）
1994年度

Patacas
澳門幣

CRÉDITO 貸方

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	822,971.03	2,095,491.74	44,581.49	370,537.35	298,488.85			3,632,070.46
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	340,003.61	1,056,843.37	4,527.88	59,518.05	104,681.38		1,565,574.29	
- Indemnizações 賠償分攤	60,269.21	3,309.80		11,748.39	1,012.08		76,339.48	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	192,811.34	517,694.08	6,083.90	23,714.33	62,571.40		802,875.05	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	6,553.79	2,533.80	9,084.60	40,870.40	46,621.92		105,664.51	2,550,453.33
REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	214,147.20	662,572.34	22,176.00	33,307.83	56,011.61			988,214.98
REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	722.03		10,300.00	11,520.55				22,542.58
PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						175,570.94		175,570.94
- Totais 總 額	1,637,478.21	4,338,445.13	96,753.87	551,216.90	569,387.24	175,570.94		7,368,852.29

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表
1994年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨值					
- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨收益		97,239.31	- Lucro 收益		
			- De exploração 營業帳轉入		97,239.31
Total 總額		97,239.31	Total 總額		97,239.31

Contabilista
會計

S. L. Wong

Director-Geral/Gerente
經 理

Carmen Long

(Custo destas publicações $ 7 640,00)

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	$335,947,731.27	
11	Depósitos na AMCM	363,550,744.55	
12	Valores a cobrar	26,256.41	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	492,294.10	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,216,212,607.14	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	64,363.60	
20	Crédito concedido	16,736,064,465.82	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,750,273,795.25	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,495,473,851.82	
23	Acções, obrigações e quotas	1,501,193,556.24	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	32,912,627.92	
29	Outras aplicações	182,329,261.00	
301+311	Depósitos a ordem		$8,276,870,206.42
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		18,839,667,257.93
32	Recursos de instituições de crédito no Território		582,733,911.79
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		4,096,240,163.80
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		52,892,059.19
38	Credores		167,377,799.99
39	Exigibilidades diversas		11,560,878.17
40	Participações financeiras	62,455,350.90	
41	Imóveis	369,087,157.83	
42	Equipamento	35,432,557.02	
43	Custos plurienais	15,717,215.39	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	55,779,106.64	
49	Outros valores imobilizados	5,296.50	
50-59	Contas internas e de regularização	1,840,813,291.06	2,315,838,369.15
62	Provisões para riscos diversos		393,036,394.44
60	Fundo de maneio		1,032,600,000.00
613	Provisão para fundo de reforma Reserva estatutária		
6121+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,047,205,664.69	
8	Proveitos por natureza		1,265,786,774.27
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	744,872,996.71	
92	Valores recebidos em caução	37,904,730,515.59	
93	Garantias e avales prestados	5,747,227,718.20	
94	Créditos abertos	2,056,574,015.93	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		744,872,996.71
92	Credores por valores recebidos em caução		37,904,730,515.59
93	Devedores por garantias e avales prestados		5,747,227,718.20
94	Devedores por créditos abertos		2,056,574,015.93
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,909,612,071.43	5,909,612,071.43
	T O T A I S	$89,404,054,513.01	$89,404,054,513.01

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

AIR MACAU

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1994

Senhores accionistas,

De acordo com o estipulado na lei e nos estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o relatório e contas relativos ao exercício de 1994.

A Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., foi constituída em 13 de Setembro de 1994, tendo, até ao período findo em 31 de Dezembro de 1994, desenvolvido todos os esforços no sentido da sua organização.

A contabilidade, referente ao período de 13 de Setembro de 1994 a 31 de Dezembro de 1994, reflecte os custos de constituição e organização da sociedade, tendo os mesmos sido capitalizados em Imobilizações Incorpóreas.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos.

Aos trabalhadores e colaboradores da Sociedade, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos accionistas e ao Conselho Fiscal, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

Macau, aos 17 de Março de 1994.

O Conselho de Administração
Presidente

Companhia de Serviços de Aviação, Lda.,
representada por *Wang Guixiang*.

Vice-Presidente	Vice-Presidente	Vice-Presidente
Wang Guixiang	*Luís Filipe Sales Caldeira da Silva*	*Leonel Miranda*
Vogal	Vogal	Vogal
Ma Xiaowen	*Deng Jun*	*Liao Wei*
Vogal	Vogal	Vogal
Liu Su Ning	SEAP — Serviços, Administração e Participações, Lda., representada por *Manuel Pereira Bastos*	STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, representada por *Pansy Ho*

Vogal

Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda., representada por
Ng Fok

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibildades:					**Débitos a curto prazo:**	
11	Caixa	8,094.50	0.00	8,094.50			
12	Depósitos à Ordem	266,767.93	0.00	266,767.93			
14	Depósitos a Prazo	38,079,440.09	0.00	38,079,440.09	257	Accionistas c/ gerais	165,072.00
		38,354,302.52	0.00	38,354,302.52	263/269	Outros Credores c/ gerais	1,789,658.17
	Créditos a Curto Prazo:						
						Total do passivo	1,954,730.17
25	Accionistas	360,000,000.00	0.00	360,000,000.00			
26	Outros Devedores	193,406.22	0.00	193,406.22		**Situação Líquida**	
		360,193,406.22	0.00	360,193,406.22			
	Imobilizações Corpóreas:					**Capital e prestações suplementares:**	
426	Equipamento Administrativo,social e mobiliário diverso	184,891.30	3,518.81	181,372.49	52	Capital social	400,000,000.00
		184,891.30	3,518.81	181,372.49			
	Imobilizações Incorpóreas:					Total da situação líquida	400,000,000.00
433	Gastos de instalação e expansão	3,225,648.94	0.00	3,225,648.94			
		3,225,648.94	0.00	3,225,648.94			
	Total de Amortizações e Reintegrações		3,518.81				
	Total do Activo	401,958,248.98	3,518.81	401,954,730.17		Total do Passivo e da Situação Líquida	401,954,730.17

O Director Financeiro

Gao Jin Cai

O Conselho de Administração

Presidente: Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Lda., representada por Wang Guixiang

Vice-Presidente: Wang Guixiang

Vice-Presidente: Luis Filipe Sales Caldeira da Silva

Vice-Presidente: Leonel Miranda

Vogal: Ma Xiaowen

Vogal: Deng Jun

Vogal: Liao Wei

Vogal: Lei Su Ning

Vogal: SEAP-Serviços Administração e Participações, Lda., representada por Manuel Pereira Bastos

Vogal: STDM-Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, representada pela Srª. Pansy Ho

Vogal: Ng Fok-Sociedade Gestora de Participações Sociais,Lda.,representada por Ng Fok

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	CUSTOS			Código das Contas	PROVEITOS		
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	662,685.73	662,685.73	73	Trabalhos para a Própria Empresa	3,225,648.94	3,225,648.94
642	Impostos - Directos	105.00		76	Receitas Financeiras Correntes	321.29	
65	Despesas c/ o Pessoal	2,424,723.39		77	Receitas de Aplicações Financeiras	393,581.42	393,902.71
66	Despesas Financeiras	503.30					
67	Out. Despesas e Encargos	527,274.22	2,952,605.91				
68	Amortiz. e Reint. do Exerc.	3,518.81	3,518.81				
	(A) Custos Correntes ...		3,618,810.45		(B) Proveitos Correntes ..		3,619,551.65
82	Perdas Ext. do Exercício	741.20	741.20				
	Resultados Líquidos		(0.00)				
	TOTAL		3,619,551.65		TOTAL		3,619,551.65
	Resultado corrente do exercício	741.20					

O Conselho de Administração

Presidente: Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Lda., representada por Wang Guixiang

Vice-Presidente: Wang Guixiang

Vice-Presidente: Luis Filipe Sales Caldeira da Silva

Vice-Presidente: Leonel Miranda

Vogal: Ma Xiaowen

Vogal: Deng Jun

Vogal: Liao Wei

Vogal: Liu Su Ning

Vogal: SEAP-Serviços Administração e Participações, Lda., representada por Manuel Pereira Bastos

Vogal: STDM-Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, representada pela Srª. Pansy Ho

Vogal: Ng Fok-Sociedade Gestora de Participações Sociais,Lda.,representada por Ng Fok

O Director Financeiro

Gao Jin Cai

Report of the Fiscal Board of the 1994 Annual Report of the Board of Directors of Air Macau

The present report is based on the 1994 Annual Report and Accounts as presented by the Executive Committee of the Board of Directors of Air Macau. In preparing this report the Fiscal Board takes also in consideration the auditor's report on the 1994 accounts of the Company, as prepared by Price Waterhouse. During these first few months of activity of Air Macau the members of the Fiscal Board, while not meeting on a regular basis, maintained contact with the members of the Executive Committee. The Executive Committee has assisted the Fiscal Board in analyzing the 1994 Annual Report and provided more detailed information as demanded by its members.

On the basis of the above mentioned elements the Fiscal Board expresses the opinion that the Annual Report, the Balance Sheet and the Profit and Losses Account do reflect in a clear and true manner the financial status of the Company and, as such, we do recommend its approval by the shareholders.

As the Company is preparing itself for taking relevant steps in setting up all the necessary conditions for starting commercial operations in the near future, the Fiscal Board believes it is in the interest of the shareholders and of the Board of Directors to have a regular and closer monitoring of all the financial and accounting activities, in accordance with the role allocated to the Fiscal Board in the statutes of the Company.

In order to achieve this goal, and in accordance with point number two of article 24th of the statutes, the Fiscal Board requests from the shareholders authorization to propose to the Executive Committee the acquisition of the services of one qualified accounting audit company to execute, namely, the functions defined in points *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, and *f)* of article 25th of the statutes of the Company.

Finally, the Fiscal Board wants to express its appreciation by the cooperative attitude and prompt assistance provided by the members of the Executive Committee.

Macau, 6th March 1995.

Zhu De Yu — Chairman.

Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares — Member

João do Vale Teixeira — Member

Auditors' Report to The Shareholders of Air Macau Company Limited

We have audited the financial statements of Air Macau Company Limited set out on pages 2 to 7 for the period 13th September 1994 (date of incorporation) to 31st December 1994. These financial statements which comprise a balance sheet, a profit and loss account and the notes to the accounts, have been prepared and presented in accordance with the Macau Official Plan of Accounting, as approved by Decree Law n.º 34/83/M, dated 9th July 1983.

Our examination of the financial statements was made in accordance with generally accepted auditing standards and accordingly included such tests of the accounting records and such other auditing procedures as we considered necessary in the circumstances.

In our opinion the financial statements, give a true and fair view of the state of affairs of the Company at 31st December 1994 and of its results for the period then ended.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse
Sociedade de auditores

Macau, 14 de Março de 1995.

(Custo destas publicações $ 7 640,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 88,00
每份價銀八十八元正